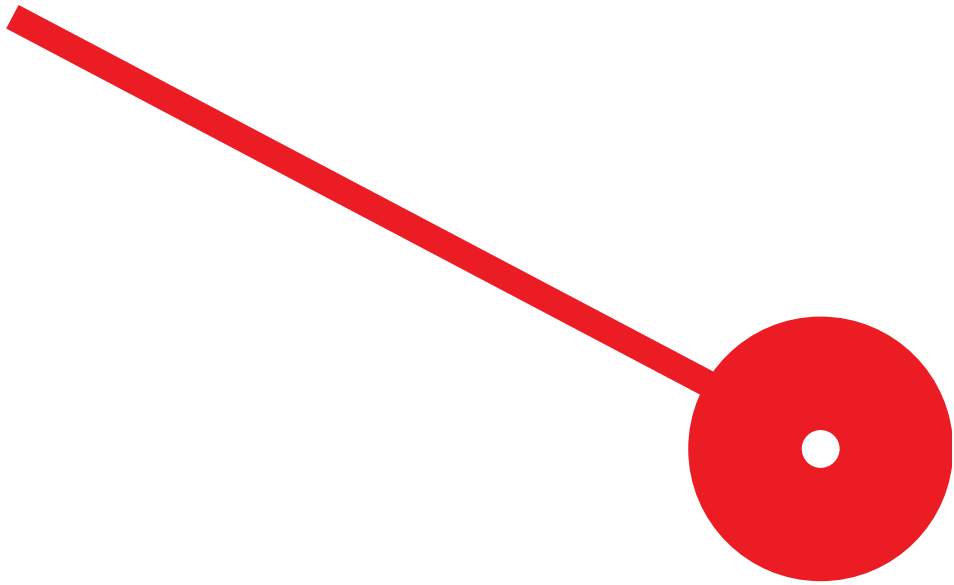




Fraude nas Demonstrações Financeiras: um estudo de caso múltiplo aplicado ao setor bancário português

Jeusa Antónia Fragoso Soito Rodrigues Mingas

10/2022

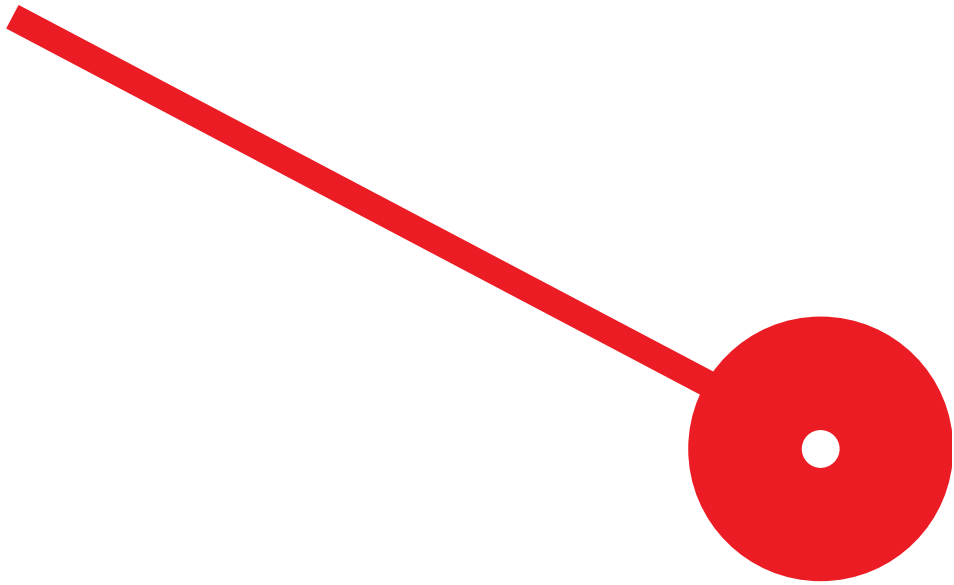




Fraude nas Demonstrações Financeiras: um estudo de caso múltiplo aplicado ao setor bancário português

Jeusa Antónia Fragoso Soito Rodrigues Mingas

Dissertação de Mestrado apresentado ao Instituto Superior de
Contabilidade e Administração do Porto para a obtenção do grau de
Mestre em outubro de 2022, sob orientação do Professor Doutor
Carlos Filipe Magalhães Bastos Mota



Dedicatória

Ao meu pai Emanuel Bento Soito (em memória), a quem agradeço por TUDO, meu grande pai, foste e serás o melhor do meu mundo pelo que, dedico a ti esta conquista paizão. Obrigada pai.

Agradecimentos

Os meus agradecimentos vão direcionados

Àquele que É.

À professora Doutora Alcina Portugal Dias, por todos os ensinamentos e atenção ao longo do curso bem como pela excelente recomendação para a escolha do meu orientador.

Ao meu digno orientador, estimado professor Doutor Carlos Mota, por toda a sapiência, paciência e impecável orientação neste projeto, muito obrigado digníssimo professor.

Aos meus professores que unidos nesta nobre missão que os dignifica, souberam transmitir o conhecimento;

Aos meus colegas de curso, em especial àqueles com quem trabalhei em grupo;

Aos meus amigos e em especial ao casal Costa, casal Patrocínio, a Van Dúnem, a Cardoso, as Lemos, Rosa Palma e Quitumba;

À minha sagrada família Fragoso Soito e seus descendentes (aos meus sobrinhos mais lindos do meu mundo);

Em especial aos meus irmãos, pelo que nos une 7S8: o elevado sentido de irmandade, a união e a fraternidade, são um input de firmeza na minha vida, nos meus objetivos;

Aos meus filhos Zander, Rosa e Emanuel, pela compreensão às minhas ausências, por todo apoio, força e encorajamento á mamã, obrigada meus filhinhos;

Ao meu esposo, amigo e companheiro, pelo teu imensurável apoio em tudo, obrigada minha porta estreita, Bruno Mingas.

À minha mãe Ermelinda Soito, pela fé, tua grandeza maternal, conforto, voz de ternura e orações. Obrigada mãe.

Ao meu pai Emanuel Bento Soito (em memória), a quem agradeço por TUDO, meu grande pai, foste e serás o melhor do meu mundo pelo que, dedico a ti esta conquista paizão. Obrigada pai.

Sobretudo e todos, a Deus Pai Todo Poderoso porque colocou todos referidos acima no meu caminho, para comigo caminharem em busca de mais uma conquista: o grau de mestre. Obrigada Mestre de todas as coisas visíveis e invisíveis. *Ngassakidila* (obrigada).

Resumo:

A fraude nas demonstrações financeiras tem-se revelado um tema de elevada relevância para os distintos atores da sociedade, devido ao seu impacto na vida e na atividade dos *stakeholders*. As DF apresentadas de forma verdadeira e apropriada, são encaradas hoje como um semáforo para a viagem dos grandes investimentos, pelo que, quando estas deixam de funcionar, vítimas da influência tóxica da fraude, tendem a direcionar os *stakeholders* para os destinos não esperados.

Os mais mediáticos escândalos financeiros, ocorridos nos Estados Unidos de América, na primeira década do ano 2000, demonstraram os efeitos nocivos deste grande flagelo na continuidade das organizações, entre outros fatores económicos, financeiros e sociais refletidos a nível internacional.

Na presente dissertação, consideramos fazer um estudo empírico sobre três casos ocorridos nos bancos que operam no mercado português, nomeadamente, o caso BES, BANIF e BPN.

Para o efeito, foi definido um modelo de análise de natureza qualitativa, que consiste numa metodologia de estudos de caso.

Os resultados do nosso estudo permitiram aferir que para além da necessidade de se conceber um bom e eficaz sistema de controlo interno (SCI), instituir a função de auditoria e gestão de riscos, deve ser considerado, adicionalmente, o fator comportamento dos distintos atores, dando maior enfoque para os gestores, auditores e órgãos de supervisão no setor bancário.

Os gestores, mediante derrogação dos controlos, motivados pelos privilégios obtidos em detrimento da posição de ocupam, os auditores e supervisores, adotando um olhar pouco intrusivo, traduzido em baixos níveis de fiscalização e *ligh supervision*, conjugado com uma atuação ausente de punições e por sua vez conducentes a impunidade dos defraudadores, determinaram a proporção de ocorrência de fraude e conseqüente impacto na continuidade das instituições. Neste contexto, a lei Sarbanes Oxley (SOX), levou-nos a conclusão de que, elevando os níveis de responsabilização destes atores, mitigar-se-á a probabilidade de ocorrência de fraude nas DF.

Palavras chave: Fraude, Controlo Interno, Auditoria, Ética, Bancos

Abstract

Fraud in financial statements has proved to be a highly relevant topic for different actors in society, due to its impact on the lives and activities of stakeholders. The FD presented in a true and appropriate way, are seen today as a traffic light for the journey of large investments, so when they stop working, victims of the toxic influence of fraud, they tend to direct stakeholders to unexpected destinations.

The most publicized financial scandals, which took place in the United States of America, in the first decade of the year 2000, demonstrated the harmful effects of this great scourge on the continuity of organizations, among other economic, financial and social factors reflected at an international level.

In this dissertation, we consider making an empirical study on three cases that occurred in banks operating in the Portuguese market, namely, the case of BES, BANIF and BPN.

For this purpose, an analysis model of a qualitative nature was defined, which consists of a case study methodology.

The results of our study allowed us to verify that in addition to the need to design a good and effective internal control system (ICS), instituting the audit and risk management function, the behavior factor of the different actors must also be considered, giving greater focus to managers, auditors and supervisory bodies in the banking sector.

Managers, by derogating from controls, motivated by the privileges obtained to the detriment of the position they occupy, the auditors and supervisors, adopting a non-intrusive look, translated into low levels of supervision and high supervision, combined with an action absent from punishments and by their leading to impunity for fraudsters, they determined the proportion of fraud occurrence and consequent impact on the continuity of institutions. In this context, the Sarbanes Oxley (SOX) law led us to the conclusion that, by raising the levels of accountability of these actors, the probability of fraud in the FD will be mitigated.

Keywords: Fraud, Internal Control, Auditing, Ethics, Banks

Índice geral

Capítulo I - Introdução	1
Capítulo II – Revisão de Literatura	5
1 Fraude	5
1.1 Tipologias de Fraude	7
1.2 Modelos de Fraude (Triângulo, Diamante, Pentágono).....	7
1.2.1 Triângulo da Fraude (Pressão, Oportunidade e Racionalização).....	8
1.2.2 Diamante da Fraude (Capacidade)	10
1.3.3 Pentágono da Fraude (Disposição de Risco)	10
1.3 ACFE e a Árvore da Fraude	10
2 A Importância da Informação Financeira no Mercado de Capitais	12
2.1 Finalidade e Relevância da Informação Financeira	12
2.2 Relato Financeiro, Tipologia e sua Composição.....	13
2.3 Atores da Informação Financeira	15
2.4 Informação Financeira Distorcida- Fraude	16
3 Relato Financeiro Fraudulento e suas categorias	16
3.1 Como é Cometida, Detetada e Escondida a Fraude nos R&C	19
3.2 Relatórios Financeiros numa perspetiva de <i>Governance</i>	21
4 Controlo Interno	22
4.1 Classificação do Controlo Interno (Preventivo, detetivo, corretivo).....	25
4.2 Princípios do Controlo Interno.....	26
4.2.1 Segregação de Funções.....	26
4.2.1.1 Segregação de funções como forma de prevenir a fraude:	26
4.2.2 Controlo das Operações	27
4.2.3 Autoridade e de Responsabilidade	27
4.2.4 Pessoal Qualificado, Competente e Responsável	27

4.2.5	Registo Metódico dos Factos.....	27
4.3	Limitações do Sistema de Controlo Interno.....	27
4.4	Controlo Interno na Detecção e Prevenção da Fraude.....	29
4.5	Responsabilidades pela prevenção, deteção e comunicação de suspeitas de fraude	29
4.5.1	Responsabilidades dos Órgãos de Gestão/Administração.....	29
5	Auditoria.....	31
5.1	Conceito	31
5.1.1	Auditoria Interna	32
5.1.2	Auditoria Externa	33
5.2	Auditor.....	34
5.2.1	Responsabilidades dos auditores.....	34
5.2.1.1	Auditores externos.....	34
5.2.1.2	Auditores internos/comités de auditoria	36
5.2.1.3	Dever de Comunicação de suspeitas ou praticas de fraude	36
5.3	Procedimentos de Auditoria	37
5.4	Risco em Auditoria.....	37
6	<i>Sarbanes-Oxley Act</i>	38
7	Ética.....	39
7.1	Conceito e objetivos	40
7.2	Ética em Contabilidade, Auditoria e na Gestão das Organizações .	40
Capítulo III – Metodologia		43
1.1	Introdução.....	43
1.2	Metodologia de Investigação Adotada.....	43
1.3	Criação de Asserções	45
1.4	Modelo de Análise	46
1.5	Estudo de Caso Múltiplo.....	47

1.6 Fonte de Dados	48
1.7 Recolha de Dados	49
2 O Setor Bancário Português	50
2.1 Caracterização do Sistema Bancário Português	51
2.2 Principais indicadores de rendibilidade	54
3 Instituições Bancárias em Análise	55
3.1 Apresentação das Instituições Financeiras Bancárias em Análise .	56
3.1.1 Apresentação do Banco Espírito Santo (BES).....	56
3.1.2 Apresentação do Banco Internacional do Funchal (BANIF)	63
3.1.3 Apresentação do Banco Português de Negócios (BPN)	69
Capítulo IV – Interpretação do Modelo de Análise	74
4.1 Interpretação do Modelo de Análise.....	74
Capítulo V – Conclusão.....	81
Referências bibliográficas.....	88

Índice de Figuras

Figura 1: Modelos de Fraude (Triângulo, Diamante e Pentágono)	8
Figura 2: Triângulo da Fraude	8
Figura 3: Pentágono da Fraude	10
Figura 4: Árvore da Fraude	11
Figura 5: Comparação das Componentes do Controlo Interno	24
Figura 6: Enterprise Risk Management	25
Figura 7: Asserções e Questões	45
Figura 8: Correlação das Asserções A1, A2 e A3	46
Figura 9: Gráfico _ Evolução anual do ativo total (2018-2020).....	52
Figura 10: Gráfico Evolução anual _ Empréstimos á Clientes (2018-2020).....	53
Figura 11: Gráfico Impacto do Produto Bancário e Imparidades no Resultado Líquido (2018-2020)	54

Índice de Tabelas

Tabela 1: Ativo total a 31 de dez (2018-2020)	52
Tabela 2: Empréstimos á clientes a 31 de dezembro (2018-2020).....	53
Tabela 3:Depósitos de clientes a 31 de dezembro (2018-2020)	54
Tabela 4:Evolução do Rácio de Solvabilidade (2018-2020)	55

Lista de abreviaturas

ACFE - Association of Certified Fraud Examiners

BES Banco Espírito Santo

BESA Banco Espírito Santo Angola

BES-BM BES (Banco Mau), após Medida de Resolução

BNA Banco Nacional de Angola

BPN Banco Português de Negócios

CA Conselho de Administração

CE Comissão Executiva

CMVM - Comissão do Mercado de Valores Mobiliários

CPI - Comissão Parlamentar de Inquérito

COSO - Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway commission

DAI - Direção de Auditoria Interna

DF 's - Demonstrações Financeiras

GBES - Grupo Banco Espírito Santo

GES - Grupo Espírito Santo

IFAC - International Federation of Accountants

IPAI - Instituto Português de Auditoria Interna

ISA - International Standards on Auditing

PCAOB - Public Company Accounting Oversight Board

RGICSF - Regime Geral de Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras

SEC - Securities and Exchange Commission

SLN – Sociedade Luso de Negócios

SOX - Sarbanes-Oxley Act

CAPÍTULO I - INTRODUÇÃO

A fraude em relatórios financeiros é um assunto que envolve reguladores, contabilistas, auditores, investidores e o público em geral, e pode resultar em sérias consequências. Envolve a intenção de infringir a lei ou violar regulamentações e provocar danos. A fraude nas demonstrações financeiras é uma das principais categorias de fraude nas empresas, com significativos impactos financeiros, como foi evidenciado nos casos mais mediáticos em grandes empresas como a *Enron*, *Lehman Brothers* ou *AIG* e *Freddie Mac*, levando à perda de confiança dos investidores nos contabilistas e auditores.

A detecção de fraudes exige esforços dos responsáveis pelo governo das sociedades, incluindo a administração, o comité de auditoria, contabilistas e auditores internos e externos. Embora o auditor externo não seja diretamente responsável pela detecção de fraudes, espera-se também que desempenhe um papel significativo, o que ocorre porque a auditoria externa serve a um propósito fundamental na promoção da confiança nas informações financeiras divulgadas pelas empresas. Há por isso uma enorme pressão sobre a profissão de auditoria para melhorar a sua qualidade e esforço na detecção de fraudes. O mesmo sucede com os outros órgãos envolvidos no controlo das fraudes. A responsabilidade pelo controlo e detecção da fraude nas demonstrações financeiras exige que os envolvidos avaliem e respondam ao risco levando em consideração os fatores do triângulo de fraude.

A melhoria dos controlos de fraudes nas demonstrações financeiras e estratégias integradas de prevenção, detecção e resposta a fraudes nas demonstrações financeiras são importantes para reduzir a incidência. A maioria das discussões enfatiza a prevenção e as estratégias de detecção que podem ser usadas para mitigar as fraudes nas demonstrações financeiras, mas analisam menos as práticas reais de fraude e o controlo interno relacionado. O presente

estudo pretende apresentar evidência dos aspetos qualitativos da prática de fraude nas demonstrações financeiras e do seu controlo.

1. Objetivos do Estudo e Questões de Investigação

A intenção do estudo é evidenciar as atividades de fraude nas demonstrações financeiras ocorridas entre bancos que operam no mercado português e que constituem uma séria ameaça à confiança no relatórios financeiros e eficácia dos sistemas *governance*, de controlo interno e de auditoria nas empresas. Estes são responsáveis pela qualidade e confiabilidade da informação contabilística e pela garantia de que os relatórios financeiros publicados estão livres de deturpações resultantes de erros ou fraudes. Assim, o principal objetivo do estudo é fornecer uma melhor compreensão sobre os aspetos subjetivos e objetivos das fraudes ocorridas nas demonstrações financeiras, e simultaneamente mostrar evidência empírica sobre a relação entre a governança corporativa interna e externa e a ocorrência dessas fraudes. Explorar as estratégias de fraude e compreender as insuficiências do seu controlo interno e externo tendo como referência as três entidades financeiras selecionadas.

Para atingir o(s) objetivo(s) o estudo procura responder a cinco questões de investigação descritas nos próximos capítulos.

O estudo atual procurou explorar todas estas temáticas, tentando preencher lacunas de conhecimento sobre a prática da fraude no setor financeiro em Portugal.

Analisou as prováveis motivações por detrás da fraude, as motivações das administrações e como os auditores externos atuaram. Estudos anteriores argumentam que a compreensão das motivações da gestão pode ajudar a avaliar adequadamente o risco de fraude nos relatórios financeiros. Os casos observados demonstram limitações e falhas nos órgãos envolvidos no controlo interno das fraudes e também a ineficácia dos auditores para detetar e avaliar corretamente o risco de fraude nos relatórios financeiros.

A presente dissertação também amplia a compreensão do papel e da natureza das profissões de gestor, contabilista ou auditor, e das questões de *governance* que impactam na qualidade dos controlos e na probabilidade de fraude nos relatórios financeiros.

Os órgãos responsáveis pelo controlo dos riscos de uma empresa, bem como os seus auditores, devem desempenhar papéis vitais na proteção dos interesses dos acionistas, através do controlo e de estratégias de combate à fraude nas demonstrações financeiras capazes que ajudem a identificar fraudes em tempo oportuno e a minimizar os danos resultantes, aumentando assim a confiabilidade das demonstrações financeiras e o valor para o acionista.

2. Metodologia

Após a revisão da literatura e análise de estudos anteriores relevantes sobre a fraude nas demonstrações financeiras, foi adotada uma metodologia adequada ao estudo empírico. Esta consiste no estudo qualitativo de caso múltiplos que permite uma ampla gama de resultados, e se ajusta à compreensão dos fenómenos presentes em contexto da vida real das organizações.

Através da leitura e interpretação cuidadosa dos relatórios finais das comissões de inquérito da Assembleia da República, sobre três casos de fraude nas demonstrações financeiras de instituições financeiras ocorridos entre 2009 e 2017, que constituem a amostra do estudo, foi possível chegar a resultados que são utilizados para responder às questões de investigação e desenvolver argumentos sobre a explicação da fraude nas demonstrações contabilísticas no mercado financeiro português.

3. Estrutura da Dissertação

Para além deste capítulo introdutório, que contextualiza o tema e define os objetivos do estudo - uma análise empírica às fraudes ocorridas nas demonstrações financeiras de entidades integrantes do setor bancário português -, o restante da dissertação inclui os capítulos seguintes.

O capítulo dois, apresenta uma revisão de literatura sobre a fraude nos relatórios financeiros. Inclui a natureza da fraude, impacto, categorias, e como é cometida e escondida. Também discute a fraude nos relatórios financeiros de uma perspetiva de

governance, incluindo a responsabilidade dos vários órgãos internos e externos pela detecção e comunicação de suspeitas de fraude. Completa-se com uma revisão das motivações da administração e o seu impacto sobre as demonstrações financeiras.

O capítulo três descreve a metodologia de investigação adotada que consiste no estudo qualitativo de múltiplos casos e se afigura ajustada à compreensão do fenómeno presente na vida real das empresas. São feitas várias considerações teóricas e práticas sobre o projeto de investigação.

O capítulo quatro apresenta, interpreta e discute os dados do estudo e as respostas às questões de investigação. Utilizando a análise dos três estudos de caso onde foram detetadas fraudes financeiras, são equacionados os aspetos mais relevantes incluindo a relação entre governance corporativa interna e a fraude nas demonstrações financeiras.

O capítulo cinco inclui a conclusão, resumindo a contribuição dos resultados do estudo e algumas recomendações para as partes envolvidas na prevenção e detecção de fraudes. Destaca a importância do tema e as limitações da investigação. O capítulo também identifica oportunidades para estudos futuros que estendam a investigação e desenvolvam temas relacionados.

CAPÍTULO II – REVISÃO DE LITERATURA

A história auxiliada por distintos estudos académicos e novas abordagens na legislação, revelam que os escândalos financeiros mais mediáticos ocorridos nos Estados Unidos de América, constituíram um ponto de viragem para o robustecimento e potenciação da (i) Auditoria, (ii) do Sistema de Controlo Interno,

(iii) dos elevados padrões éticos na cultura das empresas, (vi) entre outros fatores relacionados. Esta pluralidade uma vez reunida é conducentes a prevenção e ou deteção de fraudes nas organizações, garantindo deste modo a sustentabilidade e continuidade das mesmas.

Nesta conformidade, o conceito de fraude que será abordado adiante, assume elevada relevância, visto que o foco da dissertação com vista a obtenção ao grau de mestre em auditoria, incidirá essencialmente sobre as atividades de fraude nas demonstrações financeiras ocorridas entre bancos que operam no mercado português e que constituem uma séria ameaça à confiança no relatórios financeiros e eficácia dos sistemas governance, de controlo interno e de auditoria nas empresas.

1 Fraude

O termo fraude vem do latim (*fraudulentia*), sendo que a sua tradução na língua portuguesa aponta para uma burla, engano ou logração e, por conseguinte: (i) um ato de má fé, praticado com o objetivo de enganar ou prejudicar outrem, (ii) qualidade daquele que atos ilícitos puníveis nos termos da lei, (iii) qualidade daquele que revela ilegalidade ou fraude. (Lopes, 2019, p. 129)

Do ponto de vista jurídico, a fraude corresponde a violação ostensiva da lei, ou seja, age-se contrariamente ao que está estabelecido na lei (Pires 2019, p.149)

Nos termos do Direito Comum, para que se conclua que estamos diante de uma fraude deve-se aferir a existência de 4 elementos fundamentais, designadamente, uma declaração material falsa, conhecimento de que a declaração era falsa no momento em que foi

proferida, confiança na declaração falsa por parte da vítima e os danos daí resultantes (Wells, 2009, p. 18)

De acordo com a **ISA 240**, a fraude define-se como sendo um ato intencional praticado por um ou mais indivíduos entre a gerência, encarregados da governação, empregados ou terceiros, envolvendo o uso da logração com vista a obtenção de uma vantagem injusta ou ilícita.

Segundo as **Normas IFAC**¹, o termo "fraude" refere-se a um ato intencional praticado por um ou mais indivíduos entre os quais a gerência, empregados, etc. ou terceiros, que resultem num erro de apresentação nas demonstrações financeiras.

A norma refere ainda que a fraude pode envolver: (i) manipulação, falsificação ou alteração de registos ou documentos, (ii) apropriação indevida de ativos, (iii) supressão ou omissão dos efeitos de transações nos registos ou documentos, (iv) registo de transações sem substância, (v) má aplicação de políticas contabilísticas.

A fraude é uma irregularidade intencional (Taborda 2021, p.97).

É um conceito que se distingue da noção de “erro”, devido a sua natureza não intencional ou dolosa, porém negligente. É uma distorção não intencional nas DF´s, incluindo o não reconhecimento de uma quantia ou a omissão de uma divulgação do contrariamente exigido (Lopes 2019, p.129 e 131).

Para o **IPAI Instituto Português de Auditoria Interna**, fraude representa “Quaisquer atos ilegais caracterizados por desonestidade, dissimulação ou quebra de confiança. Estes atos não implicam no uso de ameaça de violência ou de força física. As fraudes são perpetradas por partes e organizações a fim de se obter dinheiro, propriedade ou serviços, para evitar pagamento ou perda de serviços, ou para garantir vantagem pessoal ou em negócios” (2009, p.37).

¹ https://online.iscap.ipp.pt/ano202021/pluginfile.php/142189/mod_resource/content/0/5.%20Fraude.pdf

1.1 Tipologias de Fraude

Segundo **Lopes** (2019), do ponto de vista empresarial devem ser considerados dois tipos de fraude:

Fraude Organizacional: fraude praticada em benefício da própria entidade, envolvendo práticas sobre entidades externas e que se traduzem em manipulações das DF ou em quaisquer outros registos da entidade, como é o caso da prestação de falsas declarações ao órgão de regulação e supervisão, falsificação de documentos, fraude fiscal, entre outras práticas para a obtenção de vantagens ilícitas.

Fraude contra a entidade: é o tipo de fraude praticada em benefício do defraudador ou daquele que comete a fraude e consiste (i) na apropriação indevida de ativos, (ii) no desfalque, bem como (iii) na manipulação de registos, com vista a obtenção de vantagens ilícitas.

Por outro lado, **Wells** (2009, p. 17) aborda esta temática, dando grande ênfase ao conceito de fraude e abuso ocupacionais.

Nesta conformidade, definiu a fraude e abuso ocupacionais como *“a utilização de um emprego para enriquecimento pessoal, através do deliberado uso ou aplicação indevida dos recursos ou ativos da entidade empregadora”*.

Refere ainda que esta definição considera uma pluralidade de condutas por parte de executivos, empregados, gestores e diretores de organizações, abrangendo assim desde os pequenos furtos às grandes fraudes (fraudes mais sofisticadas).

Nesta sequência, pode-se considerar que a fraude ocupacional resulta da ausência de lealdade por parte de um profissional interno ou colaborador da empresa, estando este no exercício de suas funções.

1.2 Modelos de Fraude (Triângulo, Diamante, Pentágono)

Distintos são os modelos académicos que fundamentam as motivações da ocorrência da fraude.

Ano	Conceito	Criador
Década de 1940	Triângulo da Fraude: <ul style="list-style-type: none"> • Oportunidade • Pressão • Racionalização 	Donald R. Cressey
2004	Diamante da Fraude: <ul style="list-style-type: none"> • Adicionou-se a Capacidade 	David T. Wolfe Dara R. Hermanson
2016	Pentágono da Fraude: <ul style="list-style-type: none"> • Adicionou-se a "Disposição ao Risco" 	Renato Almeida dos Santos

Figura 1: Modelos de Fraude (Triângulo, Diamante e Pentágono)

Fonte: <https://fabricadequalidade.com.br/pentagono-da-fraude-suborno-corrupcao/>

Em 1953, *Donald Cressey* identificou três elementos fundamentais que explicam este fenômeno a partir do Triângulo da Fraude. Conforme ilustração infra, as três componentes em causa são: a pressão, a oportunidade e a racionalização.



Figura 2: Triângulo da Fraude

Fonte: Tribunal de contas da união TCU_ combate a fraude e corrupção

1.2.1 Triângulo da Fraude (Pressão, Oportunidade e Racionalização)

A pressão, por um lado, resulta da ocorrência de uma situação ou problema por parte do defraudador, que implica urgentes necessidades financeiras. Por outro lado, pode resultar de necessidades voltadas para o fenômeno ostentação, imediatismo, integração forçada

em determinados grupos sociais, cujo estrato social se posiciona acima das suas possibilidades. É, portanto, uma situação de pressão, descontrolo, apetite financeiro, conducente ao aumento ilegal das disponibilidades financeiras e ou do património do defraudador.

A oportunidade, é a perceção que o defraudador tem em relação a possibilidade de cometer a fraude com o risco reduzido de ser apanhado. Circunstância ou condições criadas devido a uma falha nos controlos, permitindo o aumento da probabilidade de ocorrência de fraude ou erros, favorecendo deste modo, o defraudador em realizar a fraude com sucesso. É, portanto, o componente deste processo triangular (único vértice do triângulo que a organização pode controlar) mais controlável, visto que esta intrinsecamente ligado com o controlo interno. A título de exemplo, consideramos a ausência ou ineficiência dos controlos instituídos com vista a prevenção e deteção da fraude, ausência dos mecanismos de auditoria, entre outros.

A racionalização, é a capacidade autor da fraude tem em racionalizar as informações reais a sua volta (sobre os riscos e ganhos iminentes) que o impelem a decidir optar pela prática da fraude.

Almeida (2019, pág. 162) defende que o órgão de gestão tem a faculdade de perpetrar fraudes, uma vez que está numa posição de, diretamente ou indiretamente, manipular as DF 's bem como de sobrepor-se ao sistema de controlo interno da empresa.

Wells (2009, p. 32 e 33), refere que o triângulo clássico de *Cressey* contribui para explicar a natureza de muitos casos de fraude, mas não todos. “...a nossa perceção é de que um modelo, mesmo o de *Cressey* não serve para todas as situações...”

Wells defende que devido as constantes mudanças do ponto de vista social, surgiram novas espécies de delinquentes ocupacionais, cujas motivações não recaem no modelo de *Cressey*. De acordo com este ponto de vista, confirmamos ao considerarmos um quarto elemento, que nos permite sair do âmbito do Triângulo, passando para o Diamante da Fraude.

1.2.2 Diamante da Fraude (Capacidade)²

O Diamante da Fraude sucede quando há indícios de que o elemento capacidade, é parte do processo fraudulento. Aqui está implícito o fator arrogância

1.3.3 Pentágono da Fraude (Disposição de Risco)³

O quinto elemento, resume-se na expressão utilizada por Renato Santos “Se o defraudador tiver medo, não cometerá a fraude”. Aqui o apetite ao risco é o elemento preponderante.



Figura 3: Pentágono da Fraude

Fonte: <https://docplayer.com.br/>

1.3 ACFE e a Árvore da Fraude

A *Association of Certified Fraud Examiners* (ACFE)⁴ no seu primeiro Relatório à Nação teve como propósito primário classificar as fraudes e abusos ocupacionais, de acordo com os métodos utilizados para os concretizarem. Nesta senda, a conhecida árvore da Fraude vem explicar grande parte dos esquemas mais comuns de fraude e abuso ocupacionais, pelo que de uma forma sistemática destrinçou três grandes categorias de fraude ocupacional: (i) Apropriação Indevida de Ativos (que envolve a utilização indevida dos

² <http://riscosegurobrasil.com/editorias/diamante-da-fraude-vira-pentagono-ao-incluir-disposicao-ao-risco/>

³ <http://riscosegurobrasil.com/editorias/diamante-da-fraude-vira-pentagono-ao-incluir-disposicao-ao-risco/>

⁴ www.acfe.com

ativos da empresa ou furto), (ii) Corrupção (os fraudadores utilizam injustamente a sua influência numa operação comercial, com vista a obtenção de uma vantagem a seu favor ou a favor de terceiros, é uma situação típica de conflito de interesses, suborno, extorsão, entre outros aspetos), (iii) Relatório de contas fraudulentos: situação que envolve a emissão de um relatório de informações financeiras da empresa, manipulado propositadamente, com a finalidade de enganar os seus destinatários.

A imagem infra, ilustra a árvore da fraude *que contempla dezenas de potenciais situações que se podem classificar como fraudes ocupacionais, que passam por esquemas de compras, comissões em faturas, furtos de dinheiro ou mesmo desembolsos fraudulentos.*⁵



Figura 4: Árvore da Fraude

Fonte: Academia de Executivos – Escola de Gestão de Negócio

Com base nos factos acima abordados compreende-se que as organizações devem potenciar os procedimentos de análise de risco de fraude⁶, visto que esta pode atingir valores bastante relevantes.

Conforme refere o artigo⁷ sobre o papel do controle interno na prevenção de erros e

⁵ Revista Visão, 19.05.2016, A fraude empresarial: o silêncio desta realidade, por Manuel Carlos Nogueira

⁶ <https://www.fep.up.pt/docentes/cpimenta/lazer/pdf/Ji147.pdf>

⁷ <https://congressosp.fipecafi.org/anais/artigos112011/470.pdf>

fraudes, para Trisciuzzi e Cardozo (2009), *os eventos ligados a fraude nos demonstrativos contábeis ocorreram mesmo após o advento da criação da Lei Sarbanes-Oxley (SOX) em 2002, estabelecida em decorrência aos escândalos ocorridos no mercado financeiro dos Estados Unidos da América. A SOX obriga a criação de mecanismos de controles para reaver a credibilidade dos investidores. Esses mecanismos vieram para fortalecer as regras de governança corporativa, principalmente para melhorar a transparência dos mecanismos de gestão, com a divulgação das informações das organizações.*

2 A Importância da Informação Financeira no Mercado de Capitais

Toda a informação contabilística resultante da atividade de uma empresa ou indivíduo, constitui informação financeira. O funcionamento eficiente e eficaz dos mercados de capitais requer a disponibilização de informação financeira dotada de fiabilidade, compreensão, comparabilidade, relevância, materialidade, exatidão e precisão. Outrossim, é imperativo que o sistema financeiro seja regulado, com vista a proteção das atividades a ele inerentes bem como dos atores do mercado de capitais.

Neste contexto⁸, os objetivos fundamentais da regulação do sistema financeiro são: (i) a manutenção da estabilidade sistémica, (ii) a manutenção da segurança e solidez do sistema financeiro e (iii) a proteção do investidor.

Quanto à regulação e supervisão do mercado de valores mobiliários, a IOSCO considera três objetivos essenciais, nomeadamente, (i) a proteção dos investidores, (ii) assegurar que os mercados são equitativos, eficientes e transparentes bem como, (iii) a redução de riscos sistémicos.

2.1 Finalidade e Relevância da Informação Financeira

A informação financeira reveste-se de elevada relevância, na medida em que permite aos seus utentes (banqueiros, investidores, financiadores, fornecedores, Governo, Gestão, entre outros): (i) observarem questões do ponto de vista financeiro, em relação a posição,

8

https://www.fep.up.pt/docentes/ftsantos/interven%C3%A7%C3%B5es/Regula%C3%A7%C3%A3o_CC_B1_5Nov01.pdf

alteração e resultados operacionais de determinada entidade e (ii) averiguarem os níveis de confortabilidade e confiança, com vista a eficazes tomadas de decisões de investimento.

Deste modo, constitui grande valia para o mercado e em particular para os decisores de investimento, constatar nos relatos financeiros de determinada Organização de seu interesse que a mesma se encontra operacional e financeiramente bem posicionada e com resultados satisfatórios.

2.2 Relato Financeiro, Tipologia e sua Composição

“As DF fazem parte do processo de relato financeiro e estas incluem em regra um balanço, uma demonstração dos resultados, uma demonstração das alterações na posição financeira e uma demonstração de fluxos de caixa, bem como as notas e outras demonstrações e material explicativo que constituam parte integrante das demonstrações financeiras. Elas podem também incluir mapa suplementares e informação baseada em tais demonstrações ou derivadas dela⁹ ... “

Os relatório e contas de uma determinada entidade, incluem as demonstrações financeiras preparadas respeitando os princípios contabilísticos geralmente aceites (PCGA).

Os princípios contabilísticos geralmente aceites (PCGA), também surgem em resposta a diversos esquemas engenhosos que se foram intensificando ao longo do tempo, perspetivando lucros exagerados e apropriação indevida de ativos.

São 8 os critérios que se incluem nos PCGA, designadamente:

1. A materialidade: é um conceito orientado para os utilizadores dos relatórios de contas, na medida em que estes face a uma declaração errada/enganosa no documento, sejam induzidos a tomar decisões contrárias ou diferentes das que tomariam, caso dispusessem da informação correta. Nestes casos estamos perante a um erro material

⁹ Lopes, Oliveira, Pires, Malaquias, Covane e Couraça, 2020, ponto 8 sobre a estrutura conceptual da SNC, pág. 21, do Manual de Contabilidade, 2ª edição

que deve ser corrigido.

2. Balanceamento: este critério defende que as receitas e despesas de um determinado período contabilístico deve corresponder aos registos, livros e relatório de contas, decorrentes naquele mesmo período. Num contexto de fraude, muitas empresas aumentam o resultado líquido corrente, ao contabilizar antecipadamente receitas do ano seguinte e adiando as o lançamento de despesas do ano em curso para o ano seguinte (Wells 2009, p. 404)
3. Prudência: princípio cuja máxima advoga que o patrimônio/receitas deve ser apresentado de forma mais modesta/subavaliada e em contrapartida as despesas de forma mais acentuada/propositadamente exagerada, conforme o provérbio contabilístico seguinte:

“antecipa as perdas possíveis e omite os lucros potenciais”

4. Continuidade: princípio que defende haverem condições para a continuidade do negócio, por exemplo ao valorizarmos o ativo de uma determinada empresa para fins de relatório e contas, estima-se a continuidade daquele negócio no futuro.
5. Custo histórico: segundo Wells (2009), a maioria dos ativos devem ser transportados para o relatório de contas pelo método mais prudente, i.e., o método de custo. Quando os ativos valem menos do que custaram, então este valor inferior deverá ser transportado para o relatório de contas. Por conseguinte, quando os ativos valem mais do que custaram designamos a esta condição o custo histórico.
6. Prova objetiva: o processo de avaliação de ativos no relatório de contas exige do contabilista a recolha de elementos probatórios, ou seja, requer prova objetiva em relação ao custo daquele ativo, nomeadamente: fatura entre outros elementos probatórios.
7. Consistência
8. Divulgação total: este último critério defende que qualquer desvio material dos PCGA, ou qualquer evento conhecido que possa causar impacto material nos lucros futuros,

deve ser devidamente esclarecido aos utilizadores da informação financeira.

2.3 Atores da Informação Financeira

A informação financeira que se destina a apreciação dos distintos *stakeholders* é preparada, verificada e carece de mecanismos que atestem a veracidade da mesma. Por outro lado, carece de regulação com vista a proteção daqueles que têm interesse nela.

Nesta senda, os contabilistas que são os responsáveis pela sua preparação e verificação, devem atuar, respeitando os PCGA e apresentar as DF que evidenciem de forma verdadeira e apropriada a situação financeira assim como o desempenho da instituição.

Os auditores também têm elevada responsabilidade na emissão de opinião em relação a informação financeira, mediante relatório de auditoria, pelo que aquela deve ser emitida de forma correta, verdadeira e apropriada.

Wells (2009), refere que os relatórios de contas são da responsabilidade dos Gestores da empresa e estes com o conselho de administração devem instituir um código de conduta/ética.

Importa referir que a Comissão do Mercado de valores mobiliários (CMVM) foi constituída em 1991, com a finalidade de regular e supervisionar os mercados de instrumentos financeiros bem como todos os seus agentes de forma a proteger todos os investidores em contexto internacional (CMVM, s.d.).

O Instituto Português de *Corporate Governance*, promoveu a disseminação das melhores práticas em sede de um bom governo societário, constituiu o Código de Governo das Sociedades com destaque para o resultado de um exercício de autorregulação¹⁰ (última revisão em 2020), tornando-se deste modo num guia eficaz para auxiliar na melhoria e monitorização do governo das sociedades sedeados em Portugal.

O Banco de Portugal (BdP), com autonomia administrativa e financeira e património

¹⁰ Código de Governo das Sociedades Instituto Português de Corporate Governance Code 2018 Revisto em 2020 (p.7)

próprio, tem a missão fundamental de promover a manutenção da estabilidade dos preços e a promoção da estabilidade do sistema financeiro.

AICIPA - Auditing Standards Board of the American Institute of Certified Public Accountants, emitiu a SAS No. 99, e aborda as questões sobre a fraude.

2.4 Informação Financeira Distorcida- Fraude

A informação financeira, materialmente distorcida (seja por erro ou por fraude), constitui um risco elevado para o investidor, visto que as decisões de investimento são tomadas considerando a referida informação.

Segundo alínea a) do paragrafo 4 da ISA 450,

“Distorção – Uma diferença entre a quantia, classificação, apresentação ou divulgação de um item relatado nas demonstrações financeiras e a quantia, classificação, apresentação ou divulgação que é exigida para o item ficar de acordo com o referencial de relato financeiro aplicável. As distorções podem decorrer de erro ou de fraude. (Ref: Parágrafo A1)”

Outrossim, o parágrafo A1 da ISA 450, considera que *as distorções podem resultar de: (i) Uma incorreção na recolha ou processamento de dados a partir dos quais são preparadas as demonstrações financeiras, (ii) Uma omissão de uma quantia ou de uma divulgação, (iii) Uma estimativa contabilística incorreta decorrente de descuido ou de clara má interpretação de fatos e (iv) Julgamentos de gerência respeitantes a estimativas contabilísticas que o auditor não considera razoáveis ou à seleção e aplicação de políticas contabilísticas que o auditor não considera apropriadas.*

3 Relato Financeiro Fraudulento e suas categorias

Quando os contabilistas, auditores e até os profissionais da gestão apresentam uma informação financeira falsa/distorcida, significa que os utentes com grande interesse neste bem público, são induzidos em erro, tomando as suas decisões com base na informação distorcida com inverdades.

Muitas empresas com o objetivo de obterem crédito bancários... são tentadas a aumentar os seus rendimentos ou a diminuir os seus gastos, com vista a melhoraria da sua imagem perante o sistema financeiro, nem que para isso tenham, que suportar montantes superiores de impostos sobre os lucros...

Wells (2009), presidente e fundador da Association of Certified Fraud Examiners (ACFE), considera que existem três (3) grandes categorias de fraude ocupacional, de acordo com a árvore da fraude: (i) Corrupção, (ii) Apropriação indevida de ativos, (iii) Relatórios de contas fraudulentos. A última categoria que recai no âmbito do nosso estudo, distingue os relatórios de contas fraudulentos financeiros dos não financeiros.

Wells (2009), com base num inquérito nacional sobre fraudes em 2006, refere a frequência de casos bem como a perda mediana das três principais categorias de fraude supracitadas.

Dos resultados obtidos, quanto á frequência de casos, concluiu-se o seguinte: o tipo de esquema fraudulento designado “apropriação indevida de ativos”, liderava a tabela, com uma frequência de casos fraudes ocorridas, em cerca de 90%, seguido dos esquemas de corrupção com cerca de 31% e finalmente, os relatórios de contas fraudulentos na última posição, revelando a menor percentagem de casos de fraudes ocorridas, com 10,6%.

Por outro lado, quanto aos prejuízos resultantes em cada esquema de fraudes supracitados, constatou-se que a situação foi rigorosamente inversa, visto que os relatórios de contas fraudulentos que ocupavam a última posição em relação a frequência de casos, passam a liderar a tabela de perdas, refletindo, prejuízos na ordem dos dois milhões de dólares (USD 2 000 000), seguido do esquema de corrupção com (USD 538 000) e a apropriação indevida de ativos com (USD 150 000), ou seja, os prejuízos causados pelos esquemas fraudulentos revelaram ser expressivamente mais elevados em relação a apropriação indevida de ativos e a corrupção juntas (Wells, 2009).

A fraude nas demonstrações financeiras é o tipo de fraude que caso seja descoberta sai

muito caro a todas as partes envolvidas, porque os investidores perdem o seu dinheiro, os bancos não conseguem receber a devolução de créditos e os clientes cortam relações com a entidade envolvida em fraude. O término mais provável para estes casos de fraude é a liquidação de negócio, acompanhado de ações judiciais, processos criminais e perda de reputação (Maslennikova,).

Wells (2009), refere que a fraude no relatório de contas é motivada por uma pluralidade de fatores que visam, de um modo geral, transmitir a ideia de prosperidade contínua da Organização/entidade ou seja, existe uma forte pressão, principalmente, sobre a gestão no sentido de apresentar lucros.

Nos relatos financeiros fraudulentos são envolvidas grandes manipulações premeditadas, entre as quais omissões de quantias ou de divulgações no relato financeiro, cuja finalidade consiste em ludibriar, lograr os destinatários destas informações. Este cenário ilusório, leva a que os investidores se sintam satisfeitos e motivados em investir, manter ou mesmo elevar os seus níveis de investimento.

Outrossim, considerando que o desempenho dos gestores bem como de alguns funcionários são avaliados mediante o relatório de contas, estes são fortemente motivados/tentados a manipular os relatos financeiros, com vista a preservarem os seus empregos, salários milionários e outros benefícios (Wells, 2009).

“Quando a intenção das empresas é obter aparentes vantagens para mostrar aquilo que em termos económicos e financeiros não o são, fazem-no através dos seus veículos de informações privilegiados, que são as suas demonstrações financeiras, dando então origem ao denominado relato financeiro fraudulento” (Maia, Sousa e Pimenta 2017, p. 51).

Maia, Sousa e Pimenta (2017) referem ainda que de acordo com ACFE (2014), os casos de relatório de contas fraudulentos eram maioritariamente cometidos pelos gestores de

topo, explicando assim, as perdas avultadas nas empresas.

De acordo com um estudo realizado em 1999 pelo COSO, os presidentes executivos e administradores estavam implicados em cerca de 80% dos casos de fraude nos R&C, pois a situação privilegiada em que se encontravam permitia-lhes manipular os controlos.

3.1 Como é Cometida, Detetada e Escondida a Fraude nos R&C

Os principais atores de fraude no R&C são os criminosos organizados, empregados de quadro médio e inferior e a gestão de topo. As declarações materialmente distorcidas nos relatórios de contas devem ser alvo da atenção dos auditores, pois estas são concebidas com a finalidade de enganar o utilizador dos relatórios de contas.

Wells (2009), refere que os relatórios financeiros fraudulentos resultam da (i) manipulação falsificação ou alteração dos registos contabilísticos ou mesmo de elementos probatórios, (ii) aplicando incorretamente os princípios contabilísticos, do ponto de vista da classificação, apresentação ou divulgações bem como dos montantes, (iii) entre outros aspetos.

Outrossim, a fraude é cometida: (i) manipulando o sistema contabilístico, que é tido como uma ferramenta para alterar os resultados a favor dos fraudadores, com vista o alcance dos seus objetivos subjacentes a pressão de Cressey, (ii) superando o sistema contabilístico ou seja, alimentando o sistema contabilístico de informações falsas, manipulando deste modo os resultados registados para montantes mais elevados do que o esperado em condições normais (Wells) e, (iii) fora do sistema contabilísticos, onde são produzidos relatórios de contas com ajustes manuais adicionais, com vista o alcance de determinado resultado.

Os relatórios podem ser impressos com dados falsos fornecidos pelos defraudadores. Estes últimos podem ainda lançar no sistema dados não verdadeiros de modo a comprovar os relatórios de contas fraudulentos (Wells 2009).

Almeida (2019) defende que o órgão de gestão tem a faculdade de (i) perpetrar fraudes, visto que se encontra numa posição privilegiada, podendo, direta ou indiretamente, manipular as DF e concomitantemente (ii) sobrepor-se ao sistema de controlo interno da empresa.

Lopes (2019), refere também que em regra os relatos financeiros fraudulentos foram alvo de: (i) manipulações, vícios, falsificações ou mesmo alterações dos registos contabilísticos ou de documentos de suporte que sustentam a DF, (ii) omissão intencional nas DF em relação a acontecimentos, transações ou outras informações materialmente relevantes, (iii) propositada e errada aplicação dos princípios contabilísticos, do ponto de vista da mensuração, reconhecimento, classificação apresentação ou divulgação.

Os relatos financeiros fraudulentos envolvem grandes manipulações premeditadas, com a finalidade de ludibriar e lograr os destinatários destas informações. Amiúde, estes relatórios, tendem a envolver a derrogação de controlos por parte da gerência, dando a impressão de que tudo está a funcionar eficazmente (Lopes, 2019).

Nestes casos, os procedimentos de auditoria podem revelar-se insuficientes para detetar situações que em regra não deviam acontecer.

“Uma vez que o auditor baseia a sua atividade na assunção básica de ceticismo profissional, os procedimentos de auditoria implementados podem não ser suficientemente robustos e profundos para detetar uma situação que, a montante, não seria suposto existir.” (Lopes, 2019, pag.132).

Wells (2009), refere que no âmbito do Inquérito Nacional sobre Fraudes de 2006, o qual visava estudar o modo como as organizações lesadas detetavam inicialmente a fraude. Para o efeito consideraram e distribuíram uma lista de métodos comuns de deteção, entre os quais: (i) auditoria externa, (ii) controlos internos, (iii) auditoria interna, (iv) acidentalmente, e (v) denúncias, cujos resultados revelaram que as fraudes foram mais vulgarmente detetadas mediante denúncias.

3.2 Relatórios Financeiros numa perspetiva de *Governance*

*“O governo societário deve promover e potenciar o desempenho das sociedades, bem como do mercado de capitais, e sedimentar a confiança dos investidores, dos trabalhadores e do público em geral na qualidade e transparência da administração e da fiscalização e no desenvolvimento sustentado das sociedades”*¹¹

Ribeiro e Oliveira (2016) referem que Para Cadbury (1992: §2.5), *o governo das sociedades é visto como “o sistema pelo qual as empresas são dirigidas e controladas”*.¹²

Almeida (2019), advoga que o governo das sociedades abarca o conjunto de estruturas impostas interna e externamente, com vista o controlo do modo como a empresa é governada.

As regras do governo das sociedades exigem que os diretores das empresas informem sobre uma pluralidade de assuntos, materialmente relevantes, sobre os quais os auditores devem emitir uma opinião. Os distintos princípios do governo das sociedades, são aplicáveis: aos diretores, as remunerações dos gestores, as relações com não acionistas *accountability* e à auditoria. A estes princípios estão subjacentes as seguintes regras que as empresas devem cumprir no âmbito das políticas de governação corporativa:

- Apresentar a situação da empresa bem como as perspetivas futuras de uma forma perceptível e equilibrada;
- Preservar um sistema de controlo interno eficaz, com vista a proteção dos interesses dos acionistas e dos ativos da sociedade;
- Estabelecer um plano de princípios gerais aplicáveis às DF, ao SCI bem como aos auditores externos.

O Código de Governo das Sociedades (2018) revisto 2020, os princípios vinculados aos pontos VI e VII, sobre Controlo Interno e Informação Financeira respetivamente são:

¹¹ Princípio geral do Código de Governo Societário (IPCG,2018)

¹² https://recipp.ipp.pt/bitstream/10400.22/7977/1/A_NunoRibeiro_2016.pdf

VI. Tendo por base a estratégia de médio e longo prazo, a sociedade deverá instituir um sistema de gestão e controlo de risco e de auditoria interna que permita antecipar e minimizar os riscos inerentes à atividade desenvolvida.

VII.A O órgão de fiscalização deve, com independência e de forma diligente, assegurar-se de que o órgão de administração cumpre as suas responsabilidades na escolha de políticas e critérios contabilísticos apropriados e no estabelecimento de sistemas adequados para o reporte financeiro, para a gestão de riscos, para o controlo interno e para a auditoria interna.

VII.B O órgão de fiscalização deve promover uma adequada articulação entre os trabalhos da auditoria interna e da revisão legal de contas.

4 Controlo Interno

De acordo com a Norma ISA 315, o Controlo interno é *“um Processo concebido, implementado e mantido pelos encarregados da governação, gerência e outro pessoal para proporcionar segurança razoável acerca da consecução dos objetivos de uma entidade com respeito à fiabilidade do relato financeiro, eficácia e eficiência das operações e cumprimento das leis e regulamentos aplicáveis.*

O termo “controles” refere-se a qualquer aspeto de um ou mais dos componentes do controlo interno”.

Almeida (2019), define controlo interno como sendo as políticas e procedimentos implementados pela empresa que lhe permitam atingir os seus objetivos.

Taborda (2021), realça que o objetivo do controlo interno não se esgota na garantia da fiabilidade e adequação da informação financeira, pois considera inclusive a eficácia e eficiência das operações bem como o cumprimento dos regulamentos e leis aplicáveis, em conformidade com o estabelecido pela ISA 315.

Refere ainda que

“A avaliação do SCI, pressupõe a identificação e determinação de pontos chave de controlo que asseguram a respetiva integridade.”

Para Almeida (2019) o controlo interno, ajuda as organizações a mitigar os riscos de não

consecução dos seus objetivos.

Taborda (2021), afirma que os controlos podem ser contornados através de conluios ou derogados por responsáveis pelos gestores de topo. Esta situação remete-nos para o risco de derrogação dos controlos pelo órgão de gestão, em conformidade com o estabelecido na norma ISA 240, no seu paragrafo 32.

Taborda (2021), referiu as cinco componentes do Sistema de Controlo Interno relevantes para a auditoria bem como para a monitorização de controlos, designadamente: (i) Ambiente de controlo, (ii) Processo da entidade para a avaliação de risco, (iii) Sistema de informação relevante para o relato financeiro, incluindo os respetivos processos de negócio; e (iv) Comunicação.

Almeida (2019, p.336) estabelece uma comparação dos principais relatórios sobre CI, considerando o conceito do CI bem como as suas componentes:

O Internal Control — Integrated Framework COSO, Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission, Estados Unidos 1992, define o controlo interno como: “um processo conduzido por todos os intervenientes de uma organização, com a finalidade de fornecer uma certeza razoável sobre o cumprimento dos seus objetivos, nomeadamente: a eficiência e eficácia das operações, a fiabilidade das DF ‘s e o cumprimento de leis e regulamentos”.

O Guidance on Control (CoCo) Canadian Institute of Chartered Accountants, Canadá 1995, caracteriza o controlo interno como: “Os elementos de uma organização que sustentam os trabalhadores e fornecem uma segurança razoável de que os objetivos da organização são alcançados”.

O Internal Control: Revised Guide for Directors on the Combined Code (*Turnbull*), *Financial Reporting Council*, 2005. Para *Turnbull*, o controlo interno é um conceito que compreende as políticas processos, tarefas, comportamentos e outros aspetos de uma organização, que fornecem de segurança razoável na eficácia e eficiência das operações, permitindo responder as exigências financeiras, operacionais e de prestação de contas.

Tal como as duas situações anteriores, tem como finalidade a prossecução dos objetivos da organização voltados para a salvaguarda dos ativos, identificação de responsabilidades, deveres de relato e cumprimento das leis e regulamentos.

A tabela 1. Infra apresenta as componentes do controlo interno, considerando os três principais relatórios de controlo interno:

Componentes do Controlo Interno		
COSO	CoCo	Turnbull
Ambiente de controlo	Objetivo	Atividades de controlo
Avaliação de risco	Empenhamento	Informação e comunicação
Atividades de controlo	Capacidade	Monitorização
Informação e comunicação	Supervisão e aprendizagem	Compromisso com as operações da empresa
Monitorização		avaliação do risco e das mudanças
		Relato

Figura 5: Comparação das Componentes do Controlo Interno

Fonte: (adaptado).

Em 2017, o COSO, realçou a importância dos riscos tanto no estabelecimento da estratégia como na condução do desempenho. Como resultado, o *Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission*, publicou o modelo de gestão de riscos designado *Enterprise Risk Management—Integrating with Strategy and Performance* (Gestão de Riscos Corporativos Integrado com a Estratégia e o Desempenho).



Figura 6: *Enterprise Risk Management*

Fonte: PwC Brasil

Segundo Lopes (2019), estas cinco componentes não devem ser consideradas isoladamente, visto que interagindo entre si permitem a efetividade do SCI.

O ambiente de controlo representa a atmosfera onde os indivíduos desenvolvem a sua atividade, revestindo-se das suas responsabilidades de controlo bem como das suas competências técnicas e éticas. A avaliação dos riscos, representa a forma como os riscos (operacionais, de reporte financeiro ou os associados à prossecução dos objetivos) devem ser geridos. As atividades de controlo, que correspondem às ações fundamentadas nas políticas e procedimentos e que asseguram a implementação das orientações da gestão, com vista a uma gestão mais adequada dos riscos. A componente informação e comunicação, envolve a qualidade dos sistemas de informação e comunicação, sejam formais ou informais. A monitorização, é o processo que avalia a qualidade do desempenho no controlo interno (Lopes, 2019).

4.1 Classificação do Controlo Interno (Preventivo, detetivo, corretivo)

Lopes (2019), classifica o controlo interno de acordo com a sua finalidade preventiva, detetiva e ou corretiva.

Assim, o controlo interno preventivo, assume um carácter preventivo e proativo, na

medida em que vêm prevenir a ocorrência de factos indesejados. Exemplo: políticas de autorizações e aprovações, sistema de segurança de ativos, segregação de funções, controlos de sistema de informação, políticas e procedimentos internos escritos, entre outros. O controlo interno detetivo, deteta as irregularidades, tornando evidente que os controlos preventivos estão efetivamente a funcionar. Exemplos: contagens físicas, conciliações, verificação física de ativos, entre outros. O controlo interno corretivo, são implementados após a identificação de determinada situação.

4.2 Princípios do Controlo Interno

De acordo com manual de auditoria e de procedimentos do Tribunal de Contas, um sistema de controlo interno alicerça-se num conjunto de princípios básicos que lhe dão consistência e que são:

4.2.1 Segregação de Funções

Este princípio, visa impedir que a um mesmo indivíduos sejam atribuídas duas ou mais funções em simultâneo, de modo a impossibilitar/dificultar a prática de erros ou irregularidades ou a sua dissimulação. O objetivo é separar a funções incompatíveis.

4.2.1.1 Segregação de funções como forma de prevenir a fraude:

Wells (2009, pág. 152) defende que *“sempre que uma pessoa tem o controlo sobre toda a transação contabilística (autorização, registo e guarda), apresenta-se uma oportunidade de fraude monetária”*.

Acrescenta ainda que quando uma pessoa dispõe de autoridade para receber o dinheiro, depositar as receitas, registar as faturas e desembolsar fundos da empresa, corre-se um elevado risco de ocorrência de fraude. O mais recomendado é que os deveres e responsabilidades sejam atribuídos separadamente, por via da separação de funções (Wells, 2009).

“A prevenção da fraude é facilitada por controlos físicos, autorizações adequadas, verificações independentes e segregações de funções”

Taborda (2021), refere que o *sistema de controlo interno compreende as funções de gestão de riscos, compliance e auditoria interna*. Afirmação que nos permite aferir que o SCI compreende a primeira, segunda e terceira linhas de defesa do controlo interno de uma determinada instituição, respetivamente.

4.2.2 Controlo das Operações

Consiste na verificação ou conferência das operações, de acordo com o princípio da segregação de funções, é efetuada por colaborador diferente do que interveio na sua realização ou registo.

4.2.3 Autoridade e de Responsabilidade

É o controlo que assenta num plano organizativo onde se definem com rigor os níveis de autoridade e de responsabilidade em relação a qualquer operação.

4.2.4 Pessoal Qualificado, Competente e Responsável

Este princípio determina que o pessoal deve ter as habilitações literárias e técnicas necessárias e a experiência profissional adequada ao exercício das funções que lhe são atribuídas.

4.2.5 Registo Metódico dos Factos

Este princípio relaciona-se com a forma como as operações são relevadas na contabilidade que deve ter em conta a observância das regras contabilísticas aplicáveis e os comprovantes ou documentos justificativos.

4.3 Limitações do Sistema de Controlo Interno

Segundo Emília Gomes (2014), *“a simples existência de um SCI não é garante de que este esteja operacional, seja eficiente e eficaz. Ainda que se trate de um bom SCI, este não é suficiente para certificar que a organização esteja isenta de ocorrência de erros, irregularidades e fraudes”*.

Para Taborda (2021), o SCI proporciona um nível de segurança variável e nunca absoluto, visto que envolve uma pluralidade de atividades e operações realizadas por pessoas. Facto que remete a probabilidade de se cometerem erros ou seja o risco de falha inerente a condição humana.

Concordando com a afirmação supracitada de Taborda, é possível perceber que qualquer organização dotada de um SCI robusto, eficiente e eficaz, deve sempre considerar algumas limitações impostas pelo controlo interno, pois a segurança transmitida do ponto de vista da ocorrência de erros, irregularidades ou Fraudes nunca será absoluta, mas sim razoável.

Entre as limitações do controlo interno destacam-se: (i) ausência de interesse por parte da gestão na implementação e manutenção de um bom SCI, (ii) o erro humano, devido à falta de cuidado, distração, erros de julgamento ou má compreensão das instruções, (iii) a possibilidade de se iludirem os controlos internos através do conluio de um membro da gestão ou de um empregado com terceiros, fora ou dentro da entidade, (iv) a eventualidade de uma pessoa responsável pelo exercício de um CI poder fazer mau uso dessa responsabilidade, (v) o facto da maioria dos controlos tender a dirigir-se a transações de rotina, e não a transações fora de rotina, (vi) a análise de custo-benefício.

Em suma, o controle interno refere-se não apenas aos aspetos diretamente relacionados às funções de contabilidade e finanças, mas sim a todos os aspetos das operações de uma empresa. Sendo relevante dizer que os responsáveis pelo correto funcionamento do controle interno são todos os funcionários, desde a alta administração até os colaboradores de apoio, participam da execução do controle.

Perante as abordagens supracitadas, podemos concluir que fracos controles internos, como separação inadequada de funções, falta de supervisão e processos de documentação inadequados, geram oportunidades de fraude. Por outro lado, controlos internos concebidos para de forma eficaz prevenirem ou detetarem irregularidades, fraudes ou erros, não garantem a segurança absoluta devido as limitações impostas pelo controlo interno.

4.4 Controlo Interno na Detecção e Prevenção da Fraude

Segundo o art.º 2.º, do Aviso do BdP nº 5/2008 7, o sistema de controlo interno é um conjunto das estratégias, sistemas, processos, políticas e procedimentos definidos pelo órgão de administração e ações empreendidas por este órgão e pelos restantes colaboradores da instituição, com vista a garantir:

- Um desempenho eficiente e rentável da atividade, nos médio e longo prazos (objetivos de Performance/ Desempenho Estratégico e Operacional);
- A existência de informação financeira e de gestão, completa, pertinente, fiável e tempestiva (objetivos de Informação e Reporte)
- O respeito pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis e normas, regras internas e códigos de conduta (objetivos de “*Compliance*”/ Conformidade).

4.5 Responsabilidades pela prevenção, deteção e comunicação de suspeitas de fraude

Das responsabilidades dos vários órgãos internos e externos pela prevenção, deteção e comunicação de suspeitas de fraude, consideramos os seguintes aspetos:

4.5.1 Responsabilidades dos Órgãos de Gestão/Administração

Lopes (2019, pág. 130), afirma que o primeiro responsável pela prevenção e deteção de fraudes é a gerência e os demais encarregados da governação, tendo estes a responsabilidade e competência para implementar os mecanismos mais adequados voltados para a prevenção e deteção de fraudes. O autor acrescenta ainda que a supervisão esperada “*inclui considerar a potencial derrogação de controlos ou outra influencia inapropriada sobre o processo de relato financeiro, tais como esforços da gerência para gerir os resultados de modo a influenciar a perceção dos analistas quanto ao desempenho e rendibilidade da entidade* (ISA 240, parágrafo 4)

Wells (2009), refere uma das exigências impostas na secção 404 da *SOX*, fundamentada na seguinte imposição: Todos os relatórios anuais devem conter uma declaração sobre Controlo internos: (i) *indicando a responsabilidade da gestão em estabelecer e manter um a estrutura adequada de controlos internos e de procedimentos, com vista a emissão de Relatório de contas e (ii) contendo uma avaliação da eficácia da estrutura dos controlos internos e de procedimentos para emissão de relatórios financeiros.*

Taborda (2021) defende que a prevenção e deteção de fraudes é uma responsabilidade do órgão de gestão por via da conceção e manutenção de um sistema de controlo interno eficaz.

De acordo com os estudos realizado em 1999, o COSO, indicou que o CEO ou CFO estavam envolvidos em mais de 80% das fraudes de relatórios de contas. Estes crimes eram, eficazmente, escondidos devido a posição privilegiada em que se encontram os fraudadores (gestão de topo), pois têm o poder de se sobrepor aos controlos internos. estas razoes, são conducentes a ineficácia do da prevenção da fraude (Wells).

Porém, Wells advoga que segundo os princípios do triângulo da fraude, a abordagem geral conducente a redução das práticas fraudulentas nos relatórios de contas considera o seguinte:

- a) Reduzir as pressões para cometer fraudes nos relatórios de contas;
- b) Reduzir a oportunidade de cometer fraudes no relatório de contas;
- c) Reduzir as justificações para cometer fraude nos relatórios de contas.

Segundo Wells (2009), a exigência atribuída aos responsáveis financeiros (CEO e CFO), consiste, essencialmente, na averiguação/certificação, na primeira pessoa de cada relatório periódico submetido a SEC. Ao certificarem, pessoalmente, cada documento, devem assumir a responsabilidade e conformidade dos relatórios de contas da sua empresa, com vista a não terceirizar responsabilidades perante eventuais evidências de fraude nos relatórios de contas. Para o efeito é-lhes exigido que cada documento periódico

seja submetido á SEC, acompanhado de uma declaração, devidamente assinada pelos responsáveis e atestando que *“as informações contidas no relatório apresentam honestamente, em todos os aspetos materiais, a condição financeira e os resultados da atividade da empresa”* (Wells 2009, pág. 413).

Em suma, é da responsabilidade dos órgãos de gestão a criação de controlos internos, instituir e implementar a função de auditor interno, criar uma cultura voltada para os elevados padrões de comportamentos éticos/ ética na empresa.

5 Auditoria

A história revela-nos que a auditoria surge, envolvendo ações de natureza inspetiva, ou seja, assumia um perfil detetivo. Com o evoluir dos tempos e considerando os efeitos da globalização, esta secundarizou as suas orientações de carater detetivo e corretivo, tendo priorizado a perspetiva preventiva. (Lopes, 2019).

5.1 Conceito

Lopes 2019 (segundo *Eiliefsen et al.*, 2013), a auditoria consiste num processo sistemático, cujo objetivo é a procura e a avaliação de evidencias, relativamente as asserções subjacentes as ações económicas e eventos, estabelecendo um grau de correspondência entre aquelas asserções e os normativos legais, comunicando de forma atempada e estruturada, os resultados obtidos aos diversos utilizadores.

Taborda (2021, p.14), afirma que a *“auditoria consiste num processo de julgamento, assente na recolha e análise de evidencias apropriadas e suficientes e que fundamentam a opinião do auditor sobre a conformidade entre determinados procedimentos e um quadro de referências previamente definido. Este julgamento tem como limitação intrínseca o risco de auditoria”*

Para Lopes (2019, p.27), o objetivo da auditoria consiste em obter e analisar evidências relativamente as DF, divulgando uma imagem verdadeira e adequada da entidade.

De um modo, geral, a auditoria expressa uma opinião plasmada no Relatório de Auditoria

e emitida por um profissional externo e independente. Esta opinião deve ser endereçada a entidade auditada, para posterior inclusão no seu relatório anual de gestão e subsequente divulgação aos *stakeholders* (interessados na informação).

Lopes (2019), acrescenta que numa vertente ontológica: *“A auditoria traduz-se na emissão de uma opinião por parte de um profissional independente (alheio a entidade ou ao serviço auditado), sobre o grau de conformidade com determinados referenciais, no intuito de mitigar o risco de distorção 8independentemente da sua profundidade) e consequentes impactos a diversos níveis operacional e reputacional.”*

5.1.1 Auditoria Interna

De acordo com o Regime Geral de Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras (RGICSF), a auditoria interna assume-se como uma das funções de controlo.

Para Taborda (2021), a auditoria interna consiste num serviço criado pela e para a própria entidade, contribuído para o auxílio do órgão de gestão no cumprimento dos objetivos organizacionais.

Defende ainda que para que este tipo de auditoria seja uma função organizacional útil, deverá ter como requisito fundamental a Independência, privilegiando a objetividade e imparcialidade das análises produzidas, sem qualquer tipo de sujeição a pressões exteriores. Pretende-se com isto dizer que o departamento de auditoria interna deve responder apenas ao órgão de gestão, devendo cumulativamente disponibilizar-lhe toda a documentação necessária para a prossecução da sua missão.

Ora, não obstante a subordinação ao órgão de gestão esta deve apresentar os resultados do seu trabalho (recomendações ao órgão de gestão) com a autonomia requerida, ainda que tais resultados versem sobre fragilidades ou deficiências encontradas na atuação da própria gestão. (Taborda, 2021).

Almeida (2019) refere que de acordo com o Instituto Português de Auditoria Interna (IPAI), a auditoria interna é uma atividade independente, de avaliação objetiva e de

consultadoria, destinada a acrescentar valor e a melhorar as operações de uma organização.

Refere ainda que como parte integrante de uma organização, a auditoria tem como objetivo assistir os seus membros no desempenho efetivo das suas funções, sendo-lhes fornecido análises, avaliações, recomendações, conselhos e informações relacionadas com as atividades realizadas (Almeida 2019).

Cerqueira (2019, pág.6) refere que segundo Martins e Morais (1999) “A auditoria interna fornece análises, apreciações, recomendações, sugestões e informações, relativas às atividades examinadas, incluindo a promoção do controlo eficaz a um custo razoável. O auditor interno deve revelar as 7 fraquezas, determinar as causas, avaliar as consequências e encontrar uma solução de modo a convencer os responsáveis a agir”.

A auditoria interna e o controle interno devem ser indissociáveis com vista a sustentabilidade das organizações, visto que são ferramentas que permitem identificar erros e fraudes, auxiliando na prevenção, na tomada de decisão e registos contabilísticos, proporcionando ao administrador uma visão mais clara da contabilidade da empresa.

5.1.2 Auditoria Externa

Almeida (2019), define auditoria financeira como *“um processo objetivo e sistemático, efetuado por um terceiro independente, de obtenção e avaliação de prova em relação as asserções sobre ações e eventos económicos, para verificar o grau de correspondência entre essas asserções e os critérios estabelecidos, comunicando os resultados aos utilizadores da informação financeira”*.

Taborda (2021), define a auditoria externa como aquela cuja realização é efetuada por um profissional externo a entidade e autónomo das regras e procedimentos praticados pela entidade auditada.

O auditor é um investigador, um avaliador da qualidade da prova recolhida e um analista da suficiência e da persuasão dessa prova, efetuando o seu trabalho com imparcialidade

(Almeida, p.3 e 4).

5.2 Auditor

O termo auditor é derivado do latim “*auditor*” que significa “aquele que ouve” (Lopes, 2019). Para o autor, a auditoria é uma responsabilidade do auditor/revisor, regendo-se pelo normativo aplicável, regra geral as *International Standards on Auditing* (ISA), emanadas do *International Auditing and Assurance Standards Board* (IAASB).

Almeida (2019), afirma que os auditores externos recolhem provas para determinar se as demonstrações financeiras foram preparadas de acordo com as normas contabilísticas, emitindo um relatório que é disponibilizado bem como aos terceiros interessados.

Esta ação dos auditores que envolvem a análise sobre as DF vêm acrescentar valor sobre as mesmas, visto que permite (i) obter prova sobre a adequada apresentação das DF a luz das normas contabilísticas aplicáveis, (ii) que o requisito independência em relação ao órgão de gestão e a terceiros seja efetivo, (iii) ter conhecimento sobre os riscos subjacentes á atividade da empresa.

Quanto aos auditores internos, Almeida (2019), advoga que têm como função assistir a organização na consecução dos seus objetivos, através de uma abordagem sistemática e disciplinada, na avaliação da eficácia dos processos de gestão dorisco, de controlo e de governação.

5.2.1 Responsabilidades dos auditores

5.2.1.1 Auditores externos

Em regra, a prevenção e deteção, de fraudes não constitui uma responsabilidade do revisor oficial de contas (ROC). Contudo, este no âmbito das suas funções e responsabilidades, deve: (i) atuar com ceticismo profissional durante a realização do seu trabalho de auditoria, pautando pela identificação de eventuais situações de risco de fraude, (ii) colaborar/auxiliar os órgãos de gestão considerando o princípio da colaboração, da

economia, eficácia e eficiência, considerar com elevada relevância as repercussões das distorções materiais nas DF bem como na sua opinião (Lopes, 2019).

A ISA 240, que considera, essencialmente, as responsabilidades do auditor relativas a fraude numa auditoria de DF, refere no seu paragrafo A26 que os fatores de risco de fraude estão intrinsecamente associados as condições basilares do triângulo da fraude, designadamente: a pressão, oportunidade e a racionalização.

A auditoria financeira, contribui em alta relevância na redução do custo de fator de produção capital para uma organização, pois que os investidores estimulados pela confiança, em resultado da ação dos auditores, tomam decisões com base em informações financeiras credíveis, ou seja, devidamente, auditada, com risco reduzido de distorções, factos que favorecem o investimento e o bom funcionamento do mercado de capitais.

Nesta conformidade. podemos perceber não somente, importância e responsabilidades deste profissional (auditor externo) que aprecia a informação financeira antes da sua divulgação, como também o prestígio e dignidade social da figura do auditor. (Taborda, 2021).

Lopes (2019), afirma que não obstante o fato de o auditor não ser o responsável primário sobre a deteção de fraude, perante o exame realizado ás DF, este deve implementar procedimentos de auditoria suficientemente profundos e robustos que permitam mitigar o risco de não detetar distorções materiais originadas pela fraude.

Outrossim, refere ainda que “o *risco de não detetar uma distorção decorrente de fraude é muito maior pois associada a prática de fraude estão normalmente associados mecanismos de ocultação ou de manipulação que passam muitas vezes pela derrogação dos próprios controlos.*” (Lopes, 2019).

Taborda (2021) defende que a prevenção e deteção de fraudes não é uma responsabilidade

do ROC no âmbito da sua atividade de revisão legal das contas.

“Essa responsabilidade compete ao órgão de gestão por via da conceção e manutenção de um sistema de controlo interno eficaz. No entanto, esta atribuição de responsabilidades não isenta o auditor de considerar os efeitos produzidos por estas situações irregulares.”

5.2.1.2 Auditores internos/comités de auditoria

O auditor interno auxilia os Órgãos de gestão na criação e robustecimento de um sistema de controlo interno adequado que permita a preparação de demonstrações financeiras isentas de distorções material, devido a fraude ou erro, entre outros aspetos da responsabilidade do órgão de gestão.

5.2.1.3 Dever de Comunicação de suspeitas ou praticas de fraude

A **Lei n.º 140/2015, de 7 de setembro**, obriga a que as autoridades oficiais sejam comunicadas sobre os crimes de fraude. De acordo com o artigo 113.º da lei supra, estabelece que sempre que existam factos passíveis de serem qualificados como sendo crimes, o Revisor oficial de contas, no âmbito da sua responsabilidade penal tem o dever de participar ao Ministério Público para os devidos efeitos penais.

Lopes (2019, pág. 139), refere que o artigo 190.º da lei supra, estabelece que a *OROC tem o dever de comunicação dos factos detetados no exercício das suas funções de interesse publico, sempre que existam indícios de prática de crimes públicos.*

De acordo com Wells (2009), o SAS 99, determina que quando o auditor estiver munido de prova de auditoria em relação a existência de fraude, este deve comunicar aos Gestores da organização. Na eventualidade de ser detetada fraudes que envolvem a administração ou fraudes conducentes a declarações materialmente distorcidas, o auditor deverá comunicar diretamente ao comité de auditoria.

Caso os auditores afirmem não que a empresa não implementou os devidos controles, com vista a detecção ou prevenção da fraude, este é obrigado a comunicar tal deficiência (Wells, 2009).

Lei n.º 25/2008, de 5 de junho, lei sobre o combate ao branqueamento de capitais e do financiamento ao terrorismo, alterada pelo decreto-lei 315/2009 de 30 de outubro, que obriga, concomitantemente a comunicação à Unidade de Informação Financeira (UIF).

Outrossim, de acordo com a ISA 240, existe o dever de Comunicações à Gerência e aos Encarregados da Governação.

5.3 Procedimentos de Auditoria

Para Lopes (2019), no âmbito da realização de exames ao relato financeiro é fundamental que preliminarmente se conheça a entidade (por meio de indagações a gerência aos demais encarregados da governação) e o seu ambiente de controlo.

Para o efeito as indagações envolvem procedimentos e mecanismos relacionados com fluxos de informação e comunicação, designadamente: (i) avaliação pela gerência, do risco de que as DF possam estar materialmente distorcidas, resultado da existência de fraude, (ii) a compreensão do processo instituído para identificar e responder a riscos de fraude (incluindo aqueles que a gerência já tenha identificado), (iii) identificação do circuito de comunicação entre o órgão de gestão e os demais encarregados de governação, relativamente a identificação e a resposta a dar após a detecção da fraude, (iv) identificação dos mecanismos e dos procedimentos existentes entre o órgão de gestão e os colaboradores da empresa, relativamente a compreensão dos mecanismos de negócio e aos comportamentos éticos exigíveis.

5.4 Risco em Auditoria

Segundo Lopes (2019), o risco de auditoria está intrinsecamente ligado ao risco do auditor

na medida em que este venha a expressar/emitir uma opinião de auditoria inapropriada num cenário em que as DF encontram-se efetivamente distorcidas.

O risco de deteção está associado aos procedimentos de auditoria, concebidos para detetar distorções materiais ao nível da asserção e que em regra, incluem-se testes de detalhes e os procedimentos analíticos substantivos. Este risco varia em sentido inverso relativamente ao risco de distorção material RDM, influenciando no mesmo sentido o risco de auditoria.

O risco inerente surge quando existe a suscetibilidade de uma asserção relativa a uma classe de transações, saldo de conta ou divulgação a uma distorção que possa ser material, individualmente ou agregada com distorções, antes da consideração de qualquer controlo relacionado.

O risco de controlo surge quando a ocorrência de uma distorção de uma determinada classe de transação, que possa ser material, individualmente ou agregada com outras distorções, não seja deteta ou evitada ou corrigida em tempo oportuno pelo SCI da entidade.

Face ao exposto acima, podemos concluir que ao contratar os serviços de auditoria é indispensável a ação conjunta da administração e do auditor, e, concomitantemente a implementação de um bom controlo interno.

6 *Sarbanes-Oxley Act*¹³

Surge em 2002, na sequência dos escândalos financeiros ocorridos nos Estados Unidos de América. O seu objetivo consiste em evitar a quebra dos investimentos financeiros assim como a fuga dos investidores causada pela ausência de confiança e da insegurança do ponto de vista da governança adequada das empresas. É-lhe atribuída grande relevância, visto que os seus fundamentos pós escândalos financeiros corporativos, sustentam de modo eficaz a prevenção da fraude nas DF, a transparência e a credibilidade das informações divulgadas, com vista o alcance da confiança dos investidores e demais

¹³ https://pt.wikipedia.org/wiki/Lei_Sarbanes-Oxley

stakeholders. Esta lei alterou significativamente as leis do governo das sociedades e as regras e regulamentos segundo as quais as firmas devem operar.

Taborda (2021), refere mesmo que envolvidos todos os esforços das autoridades esta lei afirmara-se como um marco histórico pela (i) restauração da confiança dos *stakeholders* face a qualidade e integridade da informação financeira, (ii) a proteção dos stakeholders, bem como (iii) a consagração de boas práticas nas organizações, evitando que sejam perpetradas e ocultadas irregularidades.

Segundo Wells (2009, 410) trata-se de uma lei que foi “*concebida para restaurar a confiança dos investidores nos mercados de capitais e contribuir para eliminar a fraude dos relatórios de contas em empresas cotadas, e aumentar, ao mesmo tempo de forma considerável, as penas por fraude contábilística na empresa.*”

A SOX introduziu alterações de elevada relevância, sendo que entre as mais significativas destacam-se: (i) a criação do Conselho Supervisor das Empresas de Auditoria _ *Public Company Accounting Oversight Board* (PCAOB); (ii) exigência que os responsáveis financeiros certifiquem os relatórios enviados para a SEC, (iii) novos critérios para a independência dos auditores, (iv) maiores exigências na divulgação financeira, (v) novas proteções para denunciadores, (vi) maiores penas para crimes de colarinho branco.

Assim, a lei *Sarbanes-Oxley*, “visa, essencialmente, garantir a criação de mecanismos de auditoria e segurança confiáveis na empresa, de modo a mitigar riscos aos negócios, evitar a ocorrência de fraudes ou assegurar que haja meios de identificá-las quando ocorrem, garantindo a transparência na gestão das empresas”.

7 Ética

Subsequente aos escândalos internacionais mais mediáticos, um dos aspetos alvo de avaliação e aperfeiçoamento a luz da Lei SOX, foram os elevados padrões de ética profissional.

Muitos destes escândalos foram resultado da falta de ética e de brio profissional por parte de alguns indivíduos, com consequências desastrosas (falências de empresas e afetando milhares de famílias) (Bandeira, Macedo e Ribeiro, 2021)

7.1 Conceito e objetivos

“A palavra ética deriva do grego “éthos” e significa costume ou hábito” (Bandeira, Macedo e Ribeiro, 2021).

Etimologicamente, a ética e a moral são palavras sinónimos, apesar serem diferentes. A moral é a atitude ou atuação, de acordo com o conjunto dos costumes e opiniões éticas de um indivíduo ou grupo social. A ética é a ciência que estuda o comportamento moral das pessoas na sociedade.

Mercier (2003), defende que a ética é um conjunto de regras de conduta partilhadas e típicas de determinada sociedade. estas regras têm por base a distinção do que é bom e mau bem como do que é correto e incorreto.

Ética empresarial: consiste no comportamento de uma organização quando age em conformidade com os princípios morais e as regras aceites pela sociedade em que está inserida. Pose concluir que a ética empresarial é a ética aplicada. (Bandeira, Macedo e Ribeiro 2021).

O código de ética, estabelece modelos de conduta e princípios fundamentais. Um código de conduta revela-se útil, quando nos seus processos e procedimentos de elaboração, se atenda tanto aos conteúdos como a forma de aplicação, gestão e cumprimento.

Num contexto de prevenção de fraude, entre os fatores que previnem o risco de fraude podemos referir: a cultura de ética e honestidade da organização.

7.2 Ética em Contabilidade, Auditoria e na Gestão das Organizações

Os escândalos financeiros mais mediáticos, mostraram-nos que quando uma organização se aparta dos elevados padrões comportamentais de ética profissional podem conduzir, a curto prazo á benefícios extraordinários e avultados, mas a longo prazo á descontinuidade

das mesmas.

Nesta senda, ficamos mais elucidados sobre a necessidades de elevar o padrão ético dos distintos especialistas, cuja atividade envolve riscos elevados de fraude. No caso do contabilista, é importante referir que este tem a responsabilidade de apresentar as DF que evidenciem de forma verdadeira e apropriada a situação financeira bem como o desempenho das empresas. De igual modo, os auditores que no exercício das suas funções devem emitir o relatório de auditoria, expressando uma opinião que ateste a veracidade da informação contida nas DF.

Bandeira, Macedo e Ribeiro (2021), advogam que um contabilista e um auditor devem desempenhar as suas funções com profissionalismo, não devendo perder os seus valores, visto que assumem funções de grande responsabilidade. Pelo que qualquer deslize por dolo, negligencia ou má fé podem resultar em erros de apreciação.

Em suma, as DF têm como finalidade proporcionar informação útil aos *stakeholders*, sobre a posição financeira e suas alterações bem como, em relação ao desempenho de uma determinada entidade na tomada de decisões económicas.

Concluída a revisão de literatura e apreciada a abordagem dos distintos autores literários em relação a temática fundamental da presente dissertação, impõe-se a necessidade de se responder a cinco questões fundamentais que adiante, serão alvo do nosso estudo de caso.

As questões do estudo de caso são as seguintes:

1. Como é que as entidades financeiras praticam a *governance* do risco de fraude? Qual a prática de controlo interno sobre as demonstrações financeiras e o sistema de gestão de risco? As empresas possuem documentos escritos e orientações claras para toda a organização para evitar fraudes nas demonstrações financeiras? Quem tem responsabilidades por garantir que as informações financeiras preparadas pela empresa são verdadeiras?
2. Quais são as estratégias de prevenção em relação à fraude nas demonstrações

financeiras? As empresas abordam o risco de fraude nas demonstrações financeiras como um tema regular da agenda nas reuniões do conselho de administração?

3. As entidades possuem ferramentas para detetar fraudes nas demonstrações financeiras? Qual a divisão de responsabilidades no processo das demonstrações financeiras e relato financeiro e mitigação do risco de fraude? Quais são os melhores controlos que uma empresa deve ter para evitar a fraude nas demonstrações financeiras?

4. Que estratégias são utilizadas para responder à fraude nas demonstrações financeiras? Há procedimentos de investigação? Há estratégias de ação corretiva? Há punições?

5. Que procedimentos corretivos são usados em relação a fraude nas demonstrações financeiras?

1.1 Introdução

O presente capítulo descreve a metodologia adotada para responder às questões de investigação suprarreferidas. Como já referido, o presente estudo pretende analisar as práticas de fraudes nas demonstrações financeiras e a sua deteção, partindo de uma análise dos padrões de comportamento das entidades bancárias portuguesas onde ocorreram situações de fraude, e considerando os regulamentos e práticas de controlo existentes. Os estudos de caso contribuem para a compreensão das atuais práticas de mitigação de fraudes nas demonstrações financeiras e do seu grau de eficácia. Por outras palavras, esta investigação é uma tentativa para entender as práticas reais de fraude ocorridas no setor bancário e as suas consequências, fornecendo pistas para melhoria dos controlos e mitigação do risco de fraudes nas demonstrações financeiras.

1.2 Metodologia de Investigação Adotada

Investigação é uma fundamental ferramenta que gera e acrescenta mais conhecimento sobre determinadas temáticas ou problemas com vista a uma maior compreensão ou solução dos mesmos, respetivamente.

Existe uma pluralidade de metodologias de investigação tradicionais, designadamente as metodologias quantitativa, qualitativa e a mista. Godoy (1995) refere que o estudo quantitativo, tem como perspetiva a medição objetiva e a quantificação dos resultados pesquisador, contrariamente ao que sucede na investigação qualitativa, visto que não procura enumerar ou medir os eventos estudados, nem emprega instrumental estatístico na análise dos dados.

Já a metodologia mista, conforme o nome indicada, consiste na implementação conjugada entre as metodologias quantitativa e qualitativa. Porém, para o nosso estudo em particular, optou-se pela investigação qualitativa, cuja técnica de recolha de dados consistiu, fundamentalmente, na análise documental dos relatórios obtidos pela comissão de

inquérito que permitirá revelar aspetos novos.

O objetivo foi o de procurar obter informação que permitisse validar (ou não) cada uma das proposições apresentadas neste estudo, abaixo identificadas. As formas de análise escolhidas destes *case estudeis* foram a comparação de padrões e a construção de explicações para os fenómenos detetados (Yin, 1994). No quadro das preocupações associadas à inferência, para permitir conferir validade aos resultados obtidos foram utilizadas algumas estratégias, como por exemplo, a triangulação, isto é, a utilização simultânea de várias fontes de informação documental, a manutenção de um ‘guião’ da pesquisa, para que, em cada caso se possam repetir os mesmos procedimentos, e ainda a preocupação com a repetição de padrões e a construção de explicações.

Segundo Bryman (2012), a triangulação é a utilização de mais de um método ou fonte de dados no estudo de um fenómeno social para que as conclusões possam ser objeto de um controlo cruzado.

A observação, sendo um dos instrumentos clássicos para a recolha de dados na investigação qualitativa, (Ludke & André 1986), cujo papel, consiste em observar, registar e interpretar os dados recolhidos. Tem como vantagem em relação aos feedbacks aos questionários, por exemplo, a evidência de dados (Lakatos & Marconi, 1990).

Paralelamente ao supracitado, o presente estudo visa compreender as ações dos participantes, facto que torna a metodologia quantitativa inadequada para a compreensão do problema. Os objetivos são fundamentalmente, identificar e compreender as estratégias fraudulentas postas em prática nas demonstrações financeiras e evidenciar a ineficácia dos controlos e auditorias na sua prevenção e deteção.

A metodologia de investigação adotada é o estudo qualitativo de casos que nos ajuda a compreender as práticas atuais nas empresas permitindo usar fontes de dados reais (Baxter & Jack, 2008). Além de estudos de caso, os dados primários, foram obtidos de dados qualitativos a partir de uma revisão de legislação, normas, regulamentos, diretrizes e orientações profissionais, que constituem os dados secundários.

1.3 Criação de Asserções

Com base nas questões de investigação foram criadas as seguintes asserções:

Asserções	Questões		Autores
A1. O risco nas instituições financeiras deve ser avaliado	Q.1	A. Como é que as entidades financeiras praticam a <i>governance</i> do risco de fraude?	Código do Governo das Sociedades (2018, 2020)
		B. Qual a prática de controlo interno sobre as demonstrações financeiras e o sistema de gestão de risco?	Almeida 2019
		C. As empresas possuem documentos escritos e orientações claras para toda a organização para evitar fraudes nas demonstrações financeiras?	Código do Governo das Sociedades (2018, 2020)
		D. Quem tem responsabilidades por garantir que as informações financeiras preparadas pela empresa são verdadeiras?	Wells (2009) e Lopes (2019)
	Q.2	E. Quais são as estratégias de prevenção em relação à fraude nas demonstrações financeiras?	Lopes (2019) e Wells (2009)
		F. As empresas abordam o risco de fraude nas demonstrações financeiras como um tema regular da agenda nas reuniões do conselho de administração?	Código do Governo das Sociedades (2018, 2020)
A2. A prevenção do risco de fraude é fundamental nas instituições	Q.3	G. As entidades possuem ferramentas para detetar fraudes nas demonstrações financeiras?	Wells (2009)
		H. Qual a divisão de responsabilidades no processo das demonstrações financeiras e relato financeiro e mitigação do risco de fraude?	Lopes (2019)
		I. Quais são os melhores controlos que uma empresa deve ter para evitar a fraude nas demonstrações financeiras?	Taborda (2021) e Wells (2009)
A3. A ocorrência da fraude deve ser punida	Q.4	J. Que estratégias são utilizadas para responder à fraude nas demonstrações financeiras?	Lopes (2019)
		K. Há procedimentos de investigação?	Almeida (2019) e Lopes (2019)
		L. Há estratégias de ação corretiva?	Lopes (2019)
		M. Há punições?	Lopes (2019) e Lei 140/2015
	Q.5	N. Que procedimentos corretivos são usados em relação a fraude nas demonstrações financeiras?	Wells (2009)

Figura 7: Asserções e Questões

Fonte: elaboração própria

1.4 Modelo de Análise

Neste ponto, pretende-se demonstrar a correlação existente entre as asserções.

Identificadas as asserções descritas na tabela x acima, podemos afirmar que as três se relacionam entre si, visto que têm o comum o objetivo de assegurar a eficiência bem como a eficácia na deteção ou prevenção da ocorrência de fraude.



Figura 8: Correlação das Asserções A1, A2 e A3

Fonte: elaboração própria

A1. O risco nas instituições financeiras deve ser avaliado

Para as questões Q1 e Q2, foi identificada a asserção A1, na medida em que se o risco deve for avaliado, conduz a eficaz deteção ou a prevenção da probabilidade de ocorrência da fraude das DF.

A2. A prevenção do risco de fraude é fundamental nas instituições

Para a questão Q3 foi identificada a asserção A2, na medida em que se existir um bom controlo, a prevenção ou deteção da fraude é conseguida de forma eficiente e eficaz,

prevenindo deste modo os riscos que impactam na prossecução dos objetivos das instituições.

A3. A ocorrência da fraude deve ser punida

A asserção A3 foi identificada para Q.4 e Q.5. Estas questões relacionam-se com as estratégias traçadas para responder, corrigir e se necessário punir as práticas de fraude que têm grande impacto nos resultados da instituição. Para o efeito, é fundamental traçar e implementar políticas e ações punitivas de desincentivo às práticas de fraude.

1.5 Estudo de Caso Múltiplo

Com vista a uma maior eficácia nos resultados, adotaremos o estudo de caso múltiplos, visto que fornece uma maior gama de resultados, em comparação a adoção de um único estudo de caso, para os fenómenos presentes no contexto da vida real (Yin, 1994).

É uma técnica analítica que pode fornecer informações valiosas e detalhadas para os objetivos do estudo e a compreensão do fenómeno. A razão para a escolha de estudos de caso é que o conhecimento pode ser adquirido a partir da experiência real nas empresas. Entretanto, na abordagem do estudo de caso deve estar-se ciente e evitar vieses na avaliação dos resultados de casos, pois pode afetar as conclusões do estudo.

Os estudos de caso são úteis em situações em que é importante compreender os comportamentos e o impacto proveniente do contexto organizacional e do seu ambiente. Os estudos de caso podem ser usados quando a intenção é explorar não a normalidade, mas antes as exceções com o objetivo de esclarecer processos.

Para responder às questões de investigação, foram selecionadas três entidades bancárias em Portugal, o Banco Espírito Santo – BES -, o Banco Português de Negócios – BPN – e a Banco BANIF. Como as práticas de fraude nas demonstrações financeiras podem diferir entre as empresas selecionadas para o estudo de caso, isso melhorará as informações recolhidas. Os estudos de caso múltiplos fortalecem a precisão, validade e força dos resultados do estudo (Miles & Huberman, 1994).

As três entidades do estudo de caso sob investigação são empresas bancárias, sujeitas a forte regulação e supervisão, constituindo atores principais no mercado bancário e financeiro português.

O estudo incorpora vários procedimentos de estudo de caso começando com a conceção e preparação do estudo de caso, a recolha, organização e análise de dados, e finalmente a elaboração dos resultados.

No caso concreto deste trabalho, e tendo em conta as questões de pesquisa, e o quadro teórico que lhe está subjacente, pareceu interessante estudar mais do que um caso, na perspetiva de encontrar semelhanças, mas também possíveis diferenças e as suas explicações. O estudo de casos múltiplos deve ser visto como se tratasse da realização de experiências múltiplas. Segundo Yin (1994), o estudo de casos do tipo explanatório visa responder como e porque a fraude se produziu naquelas situações. Os tipos de estudos de caso explanatórios contrastam com os estudos de caso exploratórios, nos quais não existe a preocupação com relações causais. São feitas várias considerações teóricas e práticas sobre o projeto de investigação a três bancos portugueses, designadamente, BANIF, BES e BPN.

1.6 Fonte de Dados

De acordo com Yin (1994), na realização de um *case study*, existem vários métodos de obtenção de informação. O método que se afigura mais adequado ao objetivo deste estudo e que consiste na principal fonte de obtenção de dados é a análise de textos e documentos relacionados com os casos de fraude ocorridos nas entidades selecionadas, particularmente os vários relatórios produzidos no âmbito das comissões de inquérito promovidas pela Assembleia da República.

Como instrumentos de investigação de estudo de caso, recorreu-se a um conjunto de questões e a uma revisão detalhada de documentos, especialmente dos relatórios finais das comissões de inquérito promovidas pelo parlamento português. As perguntas foram elaboradas para esclarecer os objetivos da pesquisa, servindo de suporte à recolha de

dados, para permitir determinar as práticas de fraude e as deficiências no controlo existentes.

1.7 Recolha de Dados

Análise Documental

O processo de recolha de dados do estudo de caso consistiu, essencialmente, na observação documental. Os detalhados depoimentos dos responsáveis nas comissões de inquérito permitiram obter um entendimento completo sobre os protocolos, normas e regulamentos, perceções, crenças, práticas e atuações dos envolvidos aos vários níveis.

Foi feita uma revisão dos regulamentos de fraude nas demonstrações financeiras e os seus efeitos jurisprudenciais para avaliar as leis e regulamentos atuais e consequências penais em Portugal. O foco da revisão foi entender o que está promulgado e imposto por lei em relação à fraude nas demonstrações financeiras e conseguir uma compreensão clara sobre os aspetos legais e perceber em que medida é possível uma resposta robusta à mitigação de fraudes.

Um outro aspeto observado prende-se com as diretrizes profissionais referentes à política de fraude nomeadamente dos contabilistas certificados, revisores e auditores, e perceber em que medida os corpos profissionais contribuem com recomendações e diretrizes para a mitigação de fraudes.

Em nossa opinião a análise documental dos relatórios obtidos pela comissão de inquérito comporta algumas semelhanças com o *focus group* que como refere¹⁴ Sá, Costa e Moreira, o *focus group* consiste numa discussão grupal sobre uma temática selecionada pelo investigador (no nosso caso em particular, a seleção feita a posteriori, visto que o investigador selecionou um tema discutido por distintas personalidades antes de ter dado início à sua investigação), com a finalidade de obter informações que não poderiam ser

¹⁴ Patrícia Sá, António Pedro Costa, António Moreira, Volume 2 sobre Reflexões em torno de recolha de dados Metodologias de Investigação (Universidade de Aveiro)

recolhidas através do inquérito por entrevista apenas a um sujeito (Guest, Namey, Taylor, Eley & McKenna, 2017).

Não obstante a pluralidade de participantes que podem ter ou não visões ou ideias contrárias em relação aos outros elementos que compõem a comissão, entendemos ser vantajoso visto que o resultado final consiste numa opinião coletiva e acentuadamente convergente, conforme defende Nyumba, Wilson, Derrick & Mukherjee (2018), no âmbito do *focus group*.

2 O Setor Bancário Português

O Setor Bancário Português¹⁶

“Ao longo dos últimos 30 anos ocorreu uma diminuição da margem financeira do sistema bancário, num contexto de redução expressiva das taxas de juro e das margens de intermediação financeira, bem como de uma forte desaceleração do crédito ... No entanto, desde 2007, e de forma mais evidente desde 2010, verificou-se uma forte diminuição dos resultados no contexto de um significativo aumento das imparidades/provisões, parcialmente revertido nos anos mais recentes.

Depois de anos de grande crescimento do crédito, a crise financeira e o ajustamento da economia portuguesa levaram a um aumento nos níveis de liquidez: o rácio entre crédito e depósitos reduziu-se de cerca de 150% em 2010 para menos de 90% em 2018. Em linha com as maiores exigências regulatórias, verificou-se igualmente um expressivo aumento dos níveis de solvabilidade.” (BdP)¹⁷

O modelo de supervisão adotado pelo setor bancário português, estabelece o Banco de Portugal (BdP) como a entidade de supervisão.

De acordo com a revisão do regime de liquidação das instituições bancárias, o poder do BdP ganhou maior robustez, na medida em que, passou a ser âmbito das suas

¹⁶ António João Maia, Bruno Sousa e Carlos Pimenta (2017), Fraude em Portugal Factos e contextos, Edições Almedina, S.A

¹⁷ 25 <https://www.bportugal.pt/comunicado/banco-de-portugal-disponibiliza-informacao-historica-sobre-o-setor-bancario-portugues>

responsabilidades, intervir em instituições financeiras. Para o efeito criou-se um fundo de resolução para auxiliar as medidas de carácter preventivo, corretivo e se necessário de liquidação das instituições financeiras.

2.1 Caracterização do Sistema Bancário Português

Neste ponto, entendemos ser pertinente proceder a recolha de dados afetos ao setor bancário, a partir do Boletim informativo da Associação Portuguesa de Bancos (APB), visto que disponibiliza semestralmente informação credível sobre o sistema bancário português, sistematizando e contextualizado a sua evolução. Para o efeito, procedemos a extração da informação disponibilizada em 2020, que considera o triénio 2018, 2019 e 2020.

De acordo com a fonte APB, o sistema bancário português é constituído por 25 (vinte e cinco) instituições, das quais:

- ✓ 16 (dezassex) são bancos domésticos, que representam 64% do total de instituições bancárias e 69% do ativo total;
- ✓ 4 (quatro) são filiais, que representam 16% das instituições bancárias e 28,1% do ativo total; e
- ✓ 5 (cinco) sucursais, representando 20% das instituições bancárias e 2,6% do ativo total.

O ano 2020, foi um período fortemente marcado pela pandemia Covid 19, cujos efeitos foram ressentidos não só no setor da saúde como também no setor económico e financeiro, entre outros.

Importa referir que não obstante a dimensão do choque pandémico vivenciado por todo mundo, foram implementadas, mundialmente, medidas de política monetária, fiscal e regulatória que se revelaram eficazes, no apoio à economia e na mitigação dos impactos sobre os agentes económicos.

Em resposta à crise pandémica, foram tomadas medidas, com vista a um maior auxílio á economia, entre as quais os empréstimos com garantia pública bem como os regimes de moratória. Foi um reflexo de resiliência ao choque pandémico que conduziu a um aumento acentuado do **ativo total** das instituições financeiras bancárias que, em 31 de dezembro de 2020, somou cerca de 355 mil milhões de euros, ou seja, mais 7,4% em relação a 2019.

Tabela 1: Ativo total a 31 de dez (2018-2020)

ATIVO TOTAL a 31 de Dez (valores expressos em milhões de euros)			
Ano	2018	2019	2020
valor do Ativo total	329 188	330 503	354 976
variação anual absoluta		1 315	24 473
variação anual relativa		0,4%	7,4%

Fonte: Elaboração Própria com dados retirados do Boletim informativo da APB 2020

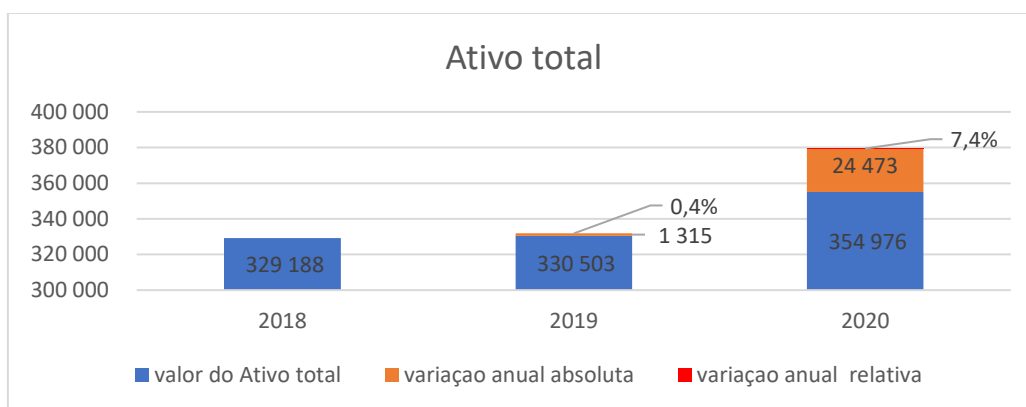


Figura 9: Gráfico _ Evolução anual do ativo total (2018-2020)

Fonte: Elaboração Própria com dados retirados do Boletim informativo da APB 2020

De acordo com o Boletim informativo da APB 2020, “os empréstimos a clientes (valores brutos) registaram uma subida de 3,5% face a 2019 devido, sobretudo, às medidas de apoio à economia adotadas em resposta à crise pandémica, nomeadamente

os empréstimos com garantia pública e os regimes de moratória.”

Tabela 2: Empréstimos á clientes a 31 de dezembro (2018-2020)

Crédito Concedido a Clientes a 31 de Dez (valores expressos em milhões de euros)			
Ano	2018	2019	2020
valores	187 430	185 357	191 809
variação anual absoluta		- 2 073	6 452
variação anual relativa		-1,1%	3,5%

Fonte: Elaboração Própria com dados retirados do Boletim informativo da APB 2020

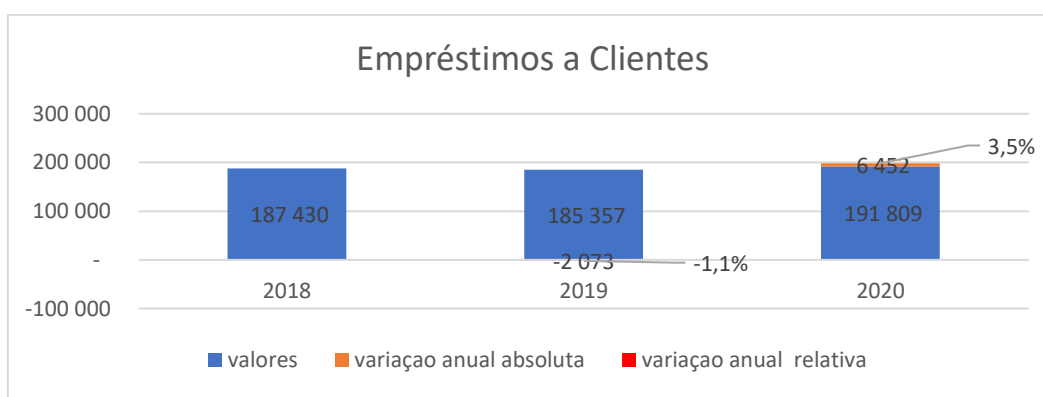


Figura 10: Gráfico Evolução anual _ Empréstimos á Clientes (2018-2020)

Fonte: Elaboração Própria com dados retirados do Boletim informativo da APB 2020

As medidas restritivas impostas no âmbito da pandemia da Covid 19, impactaram, consideravelmente, na evolução do passivo., visto que tais medidas se traduziram numa redução expressiva do consumo, aumento dos depósitos e consequentemente das poupanças. Conforme descreve o quadro 3 infra, de 2019 a 2020 registou-se um aumento nos depósitos de clientes em cerca de 6%. Entre as razões referidas somam-se a elevada incerteza quanto à duração da crise e aos seus impactos. Em 2020, os depósitos de clientes representaram 70% na estrutura do financiamento¹⁸ das instituições financeiras.

¹⁸ Em 2020, estrutura de financiamento atingiu valores na ordem dos 354 976 milhões de euros, conforme descreve o Boletim informativo da APB 2020, p.34

Tabela 3: Depósitos de clientes a 31 de dezembro (2018-2020)

Depósitos de Clientes a 31 de Dez (valores expressos em milhões de euros)			
Ano	2018	2019	2020
Depósitos de Clientes	207 462	215 420	227 998
variação anual absoluta		7 958	12 578
variação anual relativa		3,8%	5,8%

Fonte: Elaboração Própria com dados retirados do Boletim informativo da APB 2020

2.2 Principais indicadores de rentabilidade

A **rentabilidade agregada** das instituições financeiras bancárias registou um declínio acentuado, em 2020, fundamentado, essencialmente, pela conjuntura pandémica da COVID-19. Este cenário contrariava a tendência registada nos três anos anteriores, considerando a descida do produto bancário, e concomitantemente uma subida considerável do fluxo de **imparidades de crédito**. Neste contexto, em 2020, as instituições financeiras registaram um prejuízo de 508 milhões de euros, face a um resultado líquido positivo de 954 milhões de euros, em 2019.

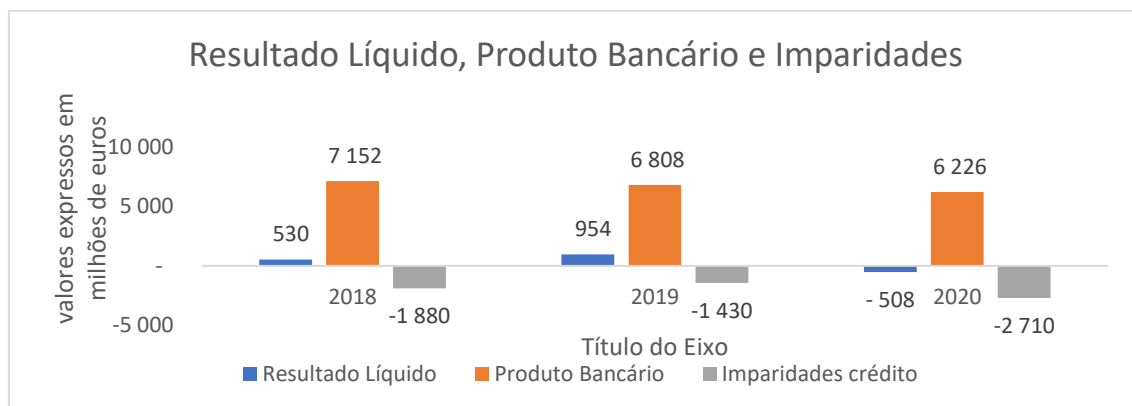


Figura 11: Gráfico Impacto do Produto Bancário e Imparidades no Resultado Líquido (2018-2020)

Fonte: Elaboração Própria com dados retirados do Boletim informativo da APB 2020

Do ponto de vista do rácio de solvabilidade, no período em referência registou-se um crescimento neste indicador na ordem dos 2 p.p. de 2018 a 2019, sendo que nos anos subsequentes revelou-se estável na ordem dos 17,9%, i.e., em 2020 face ao ano anterior.

Facto que nos leva a concluir que não obstante o panorama mundial de choque pandémico, o sistema bancário revelou-se capitalizado e capaz de responder eventuais necessidades do risco de crédito.

Tabela 4: Evolução do Rácio de Solvabilidade (2018-2020)

RÁCIO DE SOLVABILIDADE (valores expressos em milhões de euros)			
Ano	2018	2019	2020
FP ¹⁹	28 817	31 843	32 600
Rácio Solvabilidade	15,3%	17,9%	17,9%
ATIVO TOTAL (a) ²⁰	346 412	353 123	372 317
APR ²¹	187 786	177 891	182 355
(APR/ATOTAL)	0,542	0,504	0,490
(FP/(AT*RISCO MÉDIO))	0,153	0,179	0,179
Obs. Ativo Total (a): exclui os valores extrapatrimoniais			

Fonte: Elaboração Própria com dados retirados do Boletim informativo da APB 2020

3 Instituições Bancárias em Análise

Nas próximas secções, apresentam-se os três estudos de caso relativos às instituições bancárias envolvidas em casos de fraude. As três entidades apresentam semelhanças e contrastes no grau de complexidade dos processos, o que poderá explicar algumas das diferenças encontradas.

Inicialmente cada caso é apresentado sob a forma de narrativa, composto por uma descrição da entidade, caracterização da fraude ocorrida, condições de surgimento, desenvolvimento e término e depois, analisado dentro do enquadramento teórico desenvolvido, acompanhado das respetivas conclusões. De um modo geral consideraremos seis perspetivas diferentes, designadamente: I. Factos, II. Inconformidades, III. Regulação, IV. Gestão, V. Auditores e VI. Supervisão. Em seguida, realiza-se uma análise comparativa dos casos, procurando explorar a relevância das

¹⁹ FP Fundos próprios

²⁰ Ativo Total (a): exclui os valores extrapatrimoniais

²¹ Ativos ponderados pelo risco

idiosincrasias de cada um deles, face ao quadro teórico que suporta a investigação. Finalmente, procura-se enquadrar as conclusões do estudo no âmbito das questões de pesquisa levantadas.

3.1 Apresentação das Instituições Financeiras Bancárias em Análise

3.1.1 Apresentação do Banco Espírito Santo (BES).

O Banco Espírito Santo, S.A, foi uma instituição financeira bancária, de capital privado, autorizada pelo BdP a reiniciar (1986) as suas atividades, que operou no sistema financeiro português, exercendo a atividade bancária. Assumiu a terceira posição entre os maiores bancos a nível nacional, com notável implantação na concessão de crédito às empresas. O BES agregou mais de 800 balcões, 10 000 postos de trabalho, e marcou a sua presença em pelo menos três continentes. Integrou no Grupo Espírito Santo, assumindo o ramo financeiro do mesmo.

Após 145 anos de existência, em 2014 cessou as suas atividades no âmbito de um processo de resolução determinado pelo BdP, no exercício das suas competências, enquanto autoridade nacional de resolução, em decorrência de irregularidades que assumiram proporções incontornáveis e que contemplaram elevados prejuízos.

I. Apuramento dos factos (Relato Síntese)

O *Red Flags* (bandeiras vermelhas tidas como sinais de alerta)²² surge desde o início dos anos 90, período em que o GES registou problemas estruturais, cuja resolução foi sendo sucessivamente adiada. Os problemas existentes indiciavam sobre os modelos de governação adotados, complexidade da sua estrutura, arquitetura, controlo e organização interna, estilo de liderança e níveis de capital excessivamente reduzidos, entre outros fatores que transformaram o Grupo Espírito Santo numa organização excessiva e expressivamente, dependente de créditos e, concomitantemente, com défices no seu

²² Os *red flags* ou também conhecidas como “bandeiras vermelhas” ou ainda “sinais de alerta” é um sistema de sinalização “*early warning*” (advertência precoce), um termo também muito usado pelos auditores para determinar se na demonstração financeira existe a probabilidade de fraude.

capital social, conforme se refere na conclusão 551 do Diário da Assembleia da República, no âmbito da CPI.

A ESI, PT, entre outras empresas do grupo (vertente não financeira) com graves irregularidades tais como os problemas de liquidez, sobreavaliação de ativos, ocultação de passivos, ausência de provisões, entre outros incumprimentos.

O BESA, colocando o BES numa extrema exposição, tendo criado uma linha de financiamento que atingiu cerca de 3 400 milhões de euros, empréstimos para o BESA, sendo que esta última mergulhou em operações de concessões de crédito com valores avultadíssimos, inversamente ao que sucedia com os níveis capitais próprios reduzidos. Entre outros casos não referidos, as situações supra, foram agravadas pela inexistência de (i) procedimentos para a monitorização dos créditos concedidos, (ii) controlos internos, (iii) gestão de riscos e conflitos de interesses. Conjuntura vivenciada pelo Grupo que impactou, consideravelmente, na qualidade da gestão e situação patrimonial do BES.

Em 2014, o BES por importação/contaminação dos problemas ocorridos sobretudo no ramo não financeiro, com destaque para os ocorridos na ESI, desempenhou uma gestão expressivamente ruínosa, marcada pelas avultadas emissões de carta conforto e concomitantemente, com a recompra/circularizações de obrigações, que resultou em prejuízos elevadíssimos, alteração da situação patrimonial para valores que o colocaram abaixo do mínimo exigido para os rácios de solvabilidade, entre outros efeitos nocivos em cadeia que culminaram na sua resolução (2014) e liquidação em 2015.

A medida de resolução, priorizou a criação de dois bancos para os quais foram repartidos os elementos patrimoniais do BES, sendo o primeiro, um banco de transição, onde estariam acautelados os direitos dos depositantes, designado Novo Banco e o segundo Banco BES (banco mau) onde foram canalizados todos ativos tóxicos do BES. Esta medida perspetivava sobretudo: i) assegurar a continuidade da prestação dos serviços financeiros essenciais; ii) acautelar o risco sistémico; iii) salvaguardar os interesses dos contribuintes e do erário público; iv) salvaguardar a confiança dos depositantes;

II. Origem das inconformidades

Os factos que permitiram a evolução destes problemas estão intrínseca e fundamentalmente ligados a postura da gestão do GES, que pautou por uma gestão centralizada, personalizada e cúmplice em ações fraudulentas, deixando escassas hipóteses na sua deteção. O esquema era, fundamentalmente, composto por um quarteto de situações problemáticas, sobre o qual: (i) a ESI assumia um expressivo endividamento gerado e refletido nas suas contas, por outro lado, (ii) o BES priorizou um leque de inconformidades nas operações, incluindo a sobreavaliação do ativo no BES, (iii) o BESA perpetrou graves falhas nos controlos internos com impacto expressivo nos empréstimos a conceder bem como na avaliação dos imóveis, e (iv) em julho de 2014, a corrida bancária ou corrida aos depósitos.

III. Regulação

O nível de adoção e aplicação da legislação, regulamentos, diretrizes e normas contabilísticas por parte do BES eram consideravelmente insuficientes, visto que as irregularidades nestes aspetos eram de tal modo graves que atropelavam as exigências impostas pela entidade supervisora, do ponto de vista do reporte de informação, controlo interno (segregação de funções, conflito de interesses, operações com partes relacionadas), da elaboração das DF em conformidade com os princípios geralmente aceites, inconformidades nos procedimentos de modo a prevenir o BC/FT.

A título de exemplo, a exposição do BES ao GES, contrariando/desobedecendo as orientações do Banco de Portugal, as situações de venda de papel comercial da ESI em data posterior a 4 de Dezembro de 2013, a concessão de crédito a entidades cujos administradores seriam igualmente administradores do BES, sem respeito pelos procedimentos internos e regulamentares aplicáveis, além de incumprimentos quanto aos limites de concessão de crédito junto de detentores de participações qualificadas, o próprio *Crédit Agricole*, enquanto acionista de referência do BES, admitiu terem existido “operações incompatíveis com as medidas de *ring-fencing* (blindagem)” impostas, tendo

feito uma exposição junto do Banco de Portugal. O Grupo Tranquilidade efetuou operações de financiamento a curto prazo que aumentaram a sua exposição ao GES em 150 milhões de euros e estas decisões de investimento, conforme referido pelo Presidente do ISP, “não deram cumprimento ao princípio do gestor prudente e levantam questões de conflito de interesse”, criando insuficiências de provisões nos correspondentes balanços. Em suma, o BES vivenciava problemas estruturais que foram ignorados por largos anos. Não obstante esta situação adiada e não sanada, foram constatadas irregularidades, das quais constam ações de informalidades. Factos que culminaram no colapso tanto do ramo não financeiro como do ramo financeiro do GES.

IV. Comportamento da Gestão

Apurados os factos, aferiu-se que a cumplicidade entre os membros decisores da gestão de topo, deu lugar a esquemas fraudulentos naquela gestão mista (ramo financeiro e não financeiro), agravados pela acumulação de cargos, colocando em causa os princípios de controlo interno legalmente estabelecidos, possibilitando aos elementos da família Espírito Santo desempenharem funções simultâneas e indevidas em ambos ramos, Estas condições permitiram a transferência de meios do ramo financeiro para o ramo não financeiro e para as empresas do GES.

Neste contexto, foram movimentados milhares de milhões de euros para o ramo não financeiro entre outras empresas de cúpula do GES, através de uma exposição direta ou indireta do ramo financeiro (BES).

Os balanços de algumas empresas do ramo não financeiro do GES revelaram-se muito dependentes dos créditos concedidos pelo BES, BESA entre outras, visto que apresentavam elevados níveis de alavancagem, com valores reduzidos de capitais próprios.

Diante da situação complexa vivenciada pela ESI, com destaque para o seu expressivo endividamento, aferiu-se que o GES/BES face ao exercício das funções dos auditores e Supervisores (isentas de intrusividade), não pautou por uma comunicação transparente e

ou partilha de informação eficaz, visto ter adotado um comportamento negativo intencional, voltado para a ocultação de informações, situação que constitui incumprimento face aos regulamentos que estabelecem a necessidade de transparência na comunicação bem como na partilha de informação.

A empresa contabilizou ativos e rendimentos fictícios apresentando números não verdadeiros tendo ocultado muita informação materialmente relevante para o balanço. Nesta conformidade, as informações divulgadas não pautavam pelos princípios contabilísticos geralmente aceites bem como pela transparência. Aferiu-se que em 2008 as contas da ESI foram adulteradas, destacando-se o fato de ter sido ocultado um passivo na ordem dos 1300 milhões de euros, entre outras distorções identificadas em 2013.

No primeiro semestre de 2014 foi identificada a exposição do BES ao GES, considerando a situação da ESI acima referida, facto que exigiu a constituição de uma provisão na ordem dos 2000 milhões de euros junto do BES. No início do segundo semestre de 2014, i.e., em julho deste ano, houve um acentuado reforço na emissão cartas conforto entre outras operações de recompra/circularizações de obrigações, situação que resultou em prejuízos na ordem dos 3 577 milhões de euros.

Esta situação determinou a situação patrimonial do BES, colocando-o abaixo dos níveis mínimos de solvabilidade exigidos, e conseqüentemente revelou a premência de uma intervenção de capitalização ao BES.

Face as orientações do Banco de Portugal, com vista a blindagem e proteção do Grupo Banco Espírito Santo bem como o impedimento de operações através das quais empresas do GBES, a gestão do GBES, adotou um comportamento de ilegítima desobediência ao regulador, praticando a gestão ruínosa e concedendo os financiamentos num ambiente de conflito de interesses e em desrespeito pelos procedimentos de controlo interno ou limites impostos pela legislação.

A contaminação do BES em detrimento dos problemas ocorridos no ramo não financeiro do Grupo, culminou com a sua resolução em finais de 2014.

V. Comportamento dos Auditores

Em 2001, a PWC enquanto entidade auditora detetou e comunicou algumas irregularidades da instituição, relacionadas com a ocultação e manipulação de informação bem como nas fragilidades existentes na estrutura de governo.

O GES foi previamente alertado pelos auditores da PWC, mediante relatórios e propostas da auditora, mas não considerou os sucessivos alertas desde 2001 a 2006 com vista a sua reestruturação e ou possibilidade inverter o quadro de dificuldades estruturais de financiamento, capitalização, modelo de governação, remoção de conflitos de interesses e separação entre ramo financeiro e não financeiro, conforme refere-se nas conclusões do relatório da CPI.

Em 2008, as manipulações às DF continuam e somente em 2013, o BdP no âmbito das suas competências de supervisão, deteta nos resultados do exercício ETRICC2, ocultações na rubrica Passivos da ESI.

A intervenção das auditoras externas foi crucial apesar de serem identificados as fraudes numa fase em que as irregularidades assumiam prejuízos elevadíssimos e, por conseguinte, estados incontornáveis. Após a intervenção das auditoras e devida comunicação das irregularidades graves ao BdP, tal situação culminou com a decisão de Resolução do BES. Nos relatórios da PwC, entregues em 2001 e 2002, foram apontados alguns dos principais problemas estruturais do GES, que viriam a manter-se até ao seu colapso, em 2014.

A KPMG Angola auditora que procedeu auditoria ao BESA, apresentou nos seus relatórios algumas reservas e ênfases em análise ao triénio 2011-2013, tendo identificado no último ano os seus níveis de capital próprio expressivamente baixos e concomitantemente, um leque de empréstimos destinados a 5 entidades, no valor de 400 milhões de euros em projetos imobiliários. Segundo as conclusões do relatório da CPI “tais relatórios em nada deixavam antever a preocupante situação registada quanto à qualidade da carteira de crédito que viria a determinar a conversão do BESA em Banco Económico, após intervenção das autoridades angolanas”.

Segundo as conclusões da CPI, em 2014, o Departamento de Auditoria Interna do BES identificou um conjunto alargado de fragilidades, tanto ao nível do BESA como da monitorização a este por parte do BES, nomeadamente: (i) sistemático incumprimento dos standards de auditoria do grupo, (ii) não cumprimento de regras de gestão de risco do grupo, (iii) não reporte de informação completa e detalhada, (iv) inexistência de documentos formais referentes à definição da estratégia e políticas de relacionamento entre o BES e o BESA, nomeadamente sobre o processo de tomada de decisão e monitorização do risco por parte do BES e, (v) inexistência de análises de risco, por parte do BES, quer quanto ao perfil de risco do BESA, quer quanto às operações de crédito aprovadas.

VI. Comportamento da Entidade de Supervisão (BdP)

“... existe uma clara dependência reativa da informação disponibilizada pelo BES, que torna especialmente difícil uma intervenção atempada, de índole preventiva ou pró-ativa. Sobretudo quando elementos essenciais são intencionalmente distorcidos ou ocultados, nomeadamente através do recurso a processos complexos de engenharia financeira, envolvendo múltiplas entidades, algumas das quais fora do perímetro de supervisão do Banco de Portugal, paraísos fiscais e nações onde a disponibilização de informação, da parte dos respetivos mecanismos de supervisão, se encontra fortemente limitada.” (CPI)

De dezembro de 2013 a meados de 2014, o Banco de Portugal, no âmbito das suas competências determinou (i) a blindagem e proteção do Grupo Banco Espírito Santo bem como o (ii) impedimento de operações através das quais empresas do GBES fizessem qualquer tipo de afetação de meios a empresas do GES. Estas determinações não foram acatadas ao longo do período em referência, o que despoletou: (i) uma situação de expressiva desobediência ilegítima a determinação do regulador, (ii) agravamento de prática de gestão ruinosa, (iii) concessão de financiamentos em situações de conflito de interesses e em desrespeito pelos procedimentos de controlo interno ou limites impostos

pela legislação.

O BdP, foi devidamente alertado sobre as irregularidades/prejuízos que assumiam proporções alarmantes, avaliou a situação conjuntamente com as auditoras e CMVM, tendo-se constatado “apresentação de prejuízos acumulados elevados, a correspondente deterioração dos rácios de capital, a dificuldade de liquidez, a suspensão do estatuto de contraparte no âmbito do Euro sistema, a ausência de outras alternativas exequíveis e a necessidade de evitar riscos sistémicos, conforme se transcreve.” Viu-se obrigado a tomar a decisão de resolução do BES, e com vista a acautelar a situação dos clientes do BES separou um BES BM (Banco Mau) de um Novo Banco, onde foram canalizados os ativos tóxicos no primeiro e salvaguardados os interesses dos fies depositantes no segundo.

O BdP exigiu ao BES o reembolso do papel comercial junto dos clientes mediante a criação de uma conta *escrow* em 2014, registou-se ainda o aumento do capital do BES, em cerca de 1 045 milhões de euros, em vésperas da queda do banco e respetiva medida de resolução do Banco de Portugal.

Contudo, face a situação incontornável e insustentável de escassez de liquidez entre outros prejuízos que determinavam a péssima posição financeira em que se encontrava o BES, o BdP determinou a resolução do BES, visto que este deixou de obedecer aos critérios de solvabilidade exigidos para o exercício da atividade bancária no contexto da União Europeia e em Portugal.

Assim, “as razões que levaram o Banco de Portugal a adotar a medida de resolução são apontadas na correspondente deliberação, datada de 3 de agosto de 2014, onde se enuncia que esta solução “para além de adequada à realização das finalidades, legalmente definidas, de proteção dos depositantes, de prevenção de riscos sistémicos e de promoção do crédito à economia...”

3.1.2 Apresentação do Banco Internacional do Funchal (BANIF)

O Banco Internacional do Funchal, S.A. adiante designado BANIF, foi uma instituição financeira bancária, cujo início de atividade materializou-se em 1988, mediante

autorização do BdP. Liderado por Horácio Roque, operou no sistema financeiro português, exercendo atividade bancária à iniciativa privada, tendo adotado e concretizado uma estratégia para se manter e consolidar a posição de liderança do banco nas regiões autónomas, tendo atingido a cifra de mais de 300 sucursais, posicionou-se entre os 7 maiores grupos bancários a nível nacional, cuja marca do grupo mereceu cotação na bolsa de valores. Do ponto de vista da sua internacionalização, o BANIF S.A., marcou a sua presença em pelo menos três continentes (Europa, América e África).

Após cerca de 30 anos de existência, em 2015 cessou as suas atividades no âmbito de um processo de resolução determinado pelo BdP (no exercício das suas competências, enquanto autoridade nacional de resolução), em decorrência de irregularidades revestidas de elevadíssima gravidade. Em 2018, foi revogada a autorização do Banif por deliberação do Banco Central Europeu, tendo-se iniciado o processo de liquidação judicial a 5 de julho de 2018.

I. Apuramento dos factos (Relato Síntese)

O *Red Flags* surge desde o início dos anos 2000, com a sua política e plano de crescimento, tendo investido de forma ousada, em cerca de 20 Milhões de euros, ignorando os requisitos voltados para uma prudente política de gestão de riscos. Outros constrangimentos incidiram sobre os modelos de governação adotados, modelos de controlo interno e de Gestão de riscos implementados, dando maior enfoque para a ausência de registos eficazes das operações do banco com entidades relacionadas (entre elas encontramos as sociedades dos acionistas), ausência de sistemas, infraestruturas e de procedimentos adequados e exigíveis num banco, nomeadamente, inexistência um sistema informático, ausência de uma direção de risco em funcionamento e inexistência de um sistemas de avaliação de risco, determinando assim os elevados prejuízos no BANIF, acompanhados de altas necessidades de provisões e cobertura de imparidades, défices no rácio de capital, isto em detrimento de entre outros aspetos, das avultadas fragilidades e ineficácia dos controlos de risco e *compliance*.

Outrossim, o Banif Brasil, com graves irregularidades e com fortes indícios de situações criminosas (informações obtidas do dossier do Brasil), implicou para o BANIF uma contaminação/importação de problemas, conduzindo no período de 2012 a 2015, a um registo nas contas consolidadas do Grupo BANIF, de 267 milhões de euros em perdas, configurando integralmente, ajustamentos do passado. Tais perdas impactaram na situação patrimonial e estrutura de capital do BANIF, que de um modo geral contribuíram para os processos de recapitalização e venda do BANIF ao Banco Santander.

O Banco de Portugal procedeu uma avaliação ao BANIF, mediante teste stress, perspetivando, avaliar as metodologias e parâmetros de avaliação da solvabilidade futura do banco. O BANIF, reprovou no teste, revelando uma grande necessidade de proceder significativas melhorias.

Seguiram-se outros processos de recapitalização, tentativas de planos de reestruturação inviabilizados, tendo todo processo culminado na venda do BANIF ao Santander a 20 de dezembro de 2015.

II. Origem das inconformidades

Entre os factos que permitiram a evolução dos problemas constam : (i) deficiências no modelo de gestão do banco, no modelo de governação adotado, no sistema de controlo interno, sistema de gestão de riscos, ausência de um sistema informático e ausência de uma direção de risco em funcionamento, (ii) o investimento no BANIF Brasil, que pautou por uma gestão ruinosa, repleta de crimes entre e irregularidades graves, pelo que resultou na contaminação do BANIF (com os seus elevados prejuízos, obrigando a expressivas necessidades de cobrir avultados valores em imparidades), (iii) entrada da troika em Portugal, exigindo o alcance dos rácios capital mínimos estabelecidos.

III. Regulação

A chegada da Troika²³24 á Portugal, foi marcada pela imposição aos bancos rácios de capital *Core Tier 1* de 10% (Maia, Sousa e Pimenta, 2017). Face a esta imposição, os bancos viram-se limitados a atingir tal objetivo, incorrendo em incumprimento, considerando as seguintes opções: (i) Retenção de resultados, (ii) Aumentos de capital e/ ou operações de dívida por ações, (iii) Venda de ativos e (iv) Recorrendo a linha de capitalização pública.

Com vista a proceder em conformidade com o ajustamento regulamentar estabelecido, considerando os limites novos requisitos de capital, na linha de Basileia III I, impostos pela Troika, aferiu-se que o Banif e Rentipar não atingiram o mínimo estabelecido, sendo que o rácio *Core Tier 1* alcançado em finais de 2012 foi inferior a 1%.

As irregularidades apresentadas pelo BANIF, revelaram níveis de incumprimento altamente inaceitáveis, configurando estruturas arquitetadas, revestidas de condições ótimas para cometer a fraude, considerando a ausência de sistemas informáticos com vista o registo adequado das operações, ausência de um sistema de controlo interno, de gestão de riscos, de uma Direção ou departamento de gestão de riscos, e por fim o estilo de gestão imprudente e ruinoso adotada. Aspetos estes que atropelam as exigências impostas pelos normativos e regulamentos estabelecidos pelo Banco de Portugal (BdP), enquanto órgão regulador e supervisor do sistema bancário.

Face a ação inspetiva da troika às carteiras de crédito dos bancos portugueses, entre eles o BANIF, ficou mergulhado em brutais necessidades de realizar provisões e cobrir imparidade em cerca de 90 milhões de euros , tendo determinado o encerramento do seu ano económico 2011, com um prejuízo na ordem dos 162 Milhões de euros (em 2011) face ao lucro obtido no anterior (2010 antes da intervenção da Troika) na ordem dos 33,4 Milhões de euros e conseqüentemente a degradação da sua situação patrimonial.

²³ Troika é uma equipa composta pelo FMI, BCE e CE que negocia e estabelece os compromissos que as autoridades portuguesas devem assumir para receber a ajuda financeira internacional solicitada pelo Governo. Estabeleceu limites novos requisitos de capital, na linha de Basileia III I, *Cor Tier 10%*

IV. Comportamento da Gestão

Adotou estratégias de crescimento ousadas, isentas de adequadas políticas de gestão de riscos, tendo assumido péssimas opções de negócio que conduziram a uma expressiva exposição, implicando mais crédito em risco. Gestão imprudente. O BANIF revelou no seu comportamento deficiências na gestão do banco, do ponto de vista do controlo interno, e da gestão de riscos.

A mudança na gestão em 2012, não foi suficiente para inverter a tendência que conduziu ao declínio do banco. Nesta mudança priorizou-se uma reestruturação profunda, consubstanciada no encerramento de 60% da sua rede de agências bem como no despedimento em massa dos seus funcionários, entre outras medidas implosivas que resultaram na alienação de várias empresas do grupo bem como na fusão entre o BANIF FSGPS e BANIF S.A., assumindo assim a última designação na liderança (BANIF S.A.).

Nesta sequência, o BANIF somou perdas de cerca 1 100 milhões de euros, dos quais 400 milhões de euros em CoCos 25 e 700 milhões de euros em ações especiais.

No âmbito dos trabalhos desenvolvidos pela CPI, aferiu-se que o BANIF registou problemas estruturais, que não foram previamente identificados pelos órgãos de auditoria nem pelas autoridades de supervisão (BdP).

V. Comportamento dos Auditores

A PwC, por iniciativa do BdP, procedeu uma Auditoria Especial quando estende o perímetro de análise às filiais. O BANIF Brasil que se encontrava sob supervisão do Banco Central do Brasil teve um impacto importante na definição dos valores de capitalização no fim de 2012 e teve um contributo relevante para o avolumar das necessidades de capital no final desse ano.

Aferiu-se, portanto, perdas significativas em operações de crédito bem como graves fragilidades no processo de gestão de riscos entre outras irregularidades.

²⁵ CoCos – capital contingente que se traduz na forma de fortalecimento das finanças do banco num cenário de crise. Perante uma situação de stress financeiro converte-se os CoCos em ações, reforçando o capital da instituição.

Da leitura dos Relatórios & Contas do Banif, em particular até 2011, não é possível detetar nenhuma nota ou ênfase que pudesse dar aos investidores, e outros agentes administrativos, qualquer pista mais saliente sobre a natureza e sustentabilidade do modelo de negócios do Banif.

Auditoria Forense (vide pág. 48 da CPI, ver quadro irregularidades)

No final do primeiro semestre de 2013, o Banco de Portugal projetou a necessidade de se proceder uma auditoria especial (forense), perspetivando avaliar a atuação dos anteriores órgãos de administração do Banif, S.A e Banif – Banco de Investimento, SA, no considerando o período que vai de março de 2007 a março de 2012, tendo em conta à concessão de crédito e operações relacionadas e ao controlo da atividade das filiais no exterior. “A auditoria foi realizada pela Deloitte, no 2.º semestre de 2013, através de uma análise a 36 operações, e as conclusões apresentadas em março de 2014.”

VI. Comportamento da Entidade de Supervisão (BdP)

Segundo a CPI, o BdP podia ter se antecipado aos problemas do BANIF, considerando 3 aspetos fundamentais, nomeadamente a experiência trazida pelo caso BPN em 2008, a inação do supervisor diante o modelo e estratégia de crescimento do BANIF num período adversamente favorável para prosseguir com a tendência encetada e continuada e por fim, o sistema de informação de gestão do BANIF que se revelara fragilizado, visto que não disponibilizava com a adequada tempestividade os dados sujeitos a supervisão prudencial eficaz.

Em dezembro de 2012, o Banco de Portugal emitiu e enviou para o Ministério das Finanças o parecer de 27 de dezembro de 2012 10, considerando o plano de financiamento e capital apresentado pelo BANIF, determinou uma capitalização de 1400 milhões de euros onde ao Estado caberia, após a concretização da segunda fase, uma exposição de 950 milhões de euros, com uma participação do setor privado de 450 milhões de euros.

Após cerca de 30 anos de existência, em 2015 cessou as suas atividades no âmbito de um processo de resolução determinado pelo BdP (no exercício das suas competências,

enquanto autoridade nacional de resolução), em decorrência de irregularidades revestidas de elevadíssima gravidade, nomeadamente, a necessidade de proceder (i) elevadas provisões de crédito e (ii) a cobertura de imparidades, cujos valores altos atingiram proporções alarmantes na ordem dos 90 milhões de euros só em 2012, irregularidades incontornáveis e que constituíram avultados prejuízos nunca antes visto no BANIF. Em 2018, foi revogada a autorização do Banif por deliberação do Banco Central Europeu, tendo-se iniciado o processo de liquidação judicial a 5 de julho de 2018.

3.1.3 Apresentação do Banco Português de Negócios (BPN)

O Banco Português de Negócios, SA., foi uma instituição financeira bancária, autorizada pelo BdP a iniciar a sua atividade em 1993. Operou no sistema financeiro português, exercendo atividade bancária à iniciativa privada, voltada para banca de investimentos até 1997 e posteriormente voltada para a banca comercial. Surge da fusão entre duas sociedades financeiras nomeadamente a Soserfin e a Norcrédito.

O BPN marcou a sua presença em pelo menos 3 continentes (Europa, América e África) e adotou uma estratégia de crescimento e de diversificação de áreas de negócio suportadas de forma ativa, muito próxima e participada por alguns dos acionistas de referência do Grupo. A atividade do Grupo SLN agrega dois ramos, designadamente, não financeiro, e financeiro, estando o BPN incluído no último.

Após 15 anos de existência, em novembro de 2008 cessou as suas atividades no âmbito de um processo de nacionalização determinado pelo Governo de Portugal vigente naquele período, no exercício das suas competências, enquanto autoridade nacional, em decorrência do estado de decadência/falência da instituição.

I. Apuramento dos factos (Relato Síntese)

O Red Flags surge desde os finais dos anos 90 com a integração do BPN ao grupo SLN, tornando-o um banco subordinado aos interesses e estratégias do Grupo. Adicionalmente o (i) posicionamento do Grupo SLN_ BPN., que adotou uma estratégia de crescimento, excessivamente otimista, ousada, e inadequada, agregando negócios megalomaniacos, em

offshores, numa fase contra em que se vivenciava o eclodir dos mais mediáticos escândalos financeiros ocorridos nos Estados Unidos de América em 2000 (crise *subprime*), como foi o caso da Enron (ii) a exposição excessiva a certos riscos de crédito imobiliário, (iii) imprudências no processo de concessão (excessiva) de crédito a empresas do grupo, ignorando as políticas de gestão de riscos, visto que os empréstimos eram concedidos sem garantias e por vezes até sem a formalização contratual exigida, deficiente avaliação de ativos, entre outras situações que constituem um estilo de gestão imprudente.

O BPN por contaminação do Banco Insular em offshore (Cabo verde), aquando da integração da contabilidade, assumiu elevados prejuízos, que conduziram ao declínio da sua estrutura financeira.

Nesta conformidade aferiu-se que da gestão ruínosa praticada, o grupo foi lesado em cerca de 700 milhões de euros de património não contabilizado, um passivo não contabilizado/ocultado na ordem dos 350 milhões de dólares, entre outras situações causadas pelo tipo de gestão.

II. Origem das inconformidades

Os factos que deram origem e permitiram a evolução destes problemas são: (i) a integração do BPN ao grupo SLN, tornando-o um banco subordinado aos interesses e estratégias do Grupo, (ii) negócios em offshore (iii), postura de incumprimentos reiterados em relação a entidade supervisora. Estão associadas aos sucessivos incumprimentos, no âmbito do dever de prestação de informação, do modelo de governação adotado, do tipo de liderança, nos limites nas aquisições de instituições não financeiras, do sistemas de controlo e gestão de riscos adotados, do *compliance*, do Branqueamento de capitais, da gestão ruínosa, entre outros aspetos de suma relevância, que assumiram proporções incontornáveis e que resultaram, na cobertura de elevadas imparidades, em elevados prejuízos e devido a falta de alternativas de resolução, no processo de nacionalização do banco BPN.

III. Regulação

Do ponto de vista da legislação, aferiu-se que os gestores, procederam á margem das exigências legalmente impostas. Sendo que, após o afastamento da liderança, apurou-se que banco se encontrava em incumprimento por falta de resposta ao BdP em relação a 157 pedidos de informação, dos quais foram respondidos 121. Detetou-se a existência de relações entre o Banco Insular e o Grupo SLN, de operações de crédito concedido e respetivas garantias não contabilizadas bem como a ultrapassagem dos limites legais à detenção de ações próprias que, nos termos legais, é de 10 por cento.

IV. Comportamento da Gestão

O Grupo SLN desenvolveu as suas atividades bipolarizando os seus níveis de transparência, sendo o primeiro, transparente e legal, porém o outro, suspeito, fraudulento, preferencialmente, em offshores, ou seja, com recurso a práticas ilícitas, e á margem da contabilidade. Para o efeito, no segundo caso, o grupo recorreu regular e sistematicamente a offshores e a entidades como o Banco Insular e o BPN Cayman.

As ações em offshore estiveram fundamentadas em práticas fraudulentas desde: a ocultação de informações que a contabilidade do grupo devia considerar nas suas DF. as operações realizadas em offshore, os ativos, passivos, o património pertencente ao grupo, foram durante década e meia, ocultadas e subtraídas da contabilidade, permitindo deste modo, esconder os ativos tóxicos e os prejuízos obtidos em resultado de uma gestão fraudulenta, imprudente, ambiciosa e ruinosa.

A ausência de uma direção de alienações e aquisições, considerando a pluralidade de empresas e ramos de atividade agregados a SLN. O grupo pautou por uma política de crescimento que não desvincula o ramo financeiro do não financeiro, incorrendo deste modo em inconformidades que colocaram em causa a situação patrimonial do BPN.

“... a forma como estava organizada a governação da SLN, por volta de 2006, é uma coisa aberrante. A SLN, (...), não tinha uma coisa básica, não tinha, por exemplo, uma direção de alienações e aquisições” (testemunhos no âmbito da CPI).

Por fim, detetada a relação existente entre o BPN e o Banco Insular, coube ao BPN assumir e registar os prejuízos daquele banco que operava em offshore. Assim, o BPN por contaminação do Banco Insular em offshore (Cabo verde), aquando da integração da contabilidade, assumiu elevados prejuízos, que conduziram ao declínio da sua estrutura financeira do BPN.

Deste modo, feitas todas tentativas de salvar o BPN e não restando qualquer alternativa ao Governo, considerando o apuramento dos factos ocultados em relação do Banco Insular com o BPN e face a contabilização dos prejuízos daquele banco no BPN, foi determinado a 5 de novembro de 2008 a Nacionalização do BPN.

V. Comportamento dos Auditores

Os dados do relatório da CPI referem a auditoria interna, não efetuou quaisquer exames sobre a atividade do BPN Cayman, pelo que não foi possível aferir se se estão implementados os mecanismos de controlo interno, sistemas de prevenção ao branqueamento de capitais entre outros aspetos relevantes no âmbito dos controlos internos.

As auditoras externas que estiveram envolvidas na realização de atos de auditoria no BPN foram: Delloite e a BDO Binder & CO.

Analisados os relatórios de contas dos exercícios dos anos 1999, 2000, 2001, 2002 e 2003, apurou-se que foram emitidas pela Delloite reservas quanto ao exercício de 2002.

Quanto a ação inspetiva da BDO Binder & CO., esta refere que “as demonstrações financeiras de 2002 do BPN foram examinadas por outros auditores, cujo relatório de auditoria, datado de 9 de fevereiro de 2003, evidenciava três reservas, sobre questões entretanto ultrapassadas durante o exercício de 2003.”

VI. Comportamento da Entidade de Supervisão (BdP)

Em 1998, procedeu-se uma ação inspetiva ao BPN, tendo-se detetado insuficiências de organização complexas, ao nível do controlo interno, nos procedimentos de concessão de crédito entre outros problemas graves.

Tais insuficiências foram reafirmadas em 2002, com a inspeção ao BPN, que incidiu sobre a área de crédito e operações Intra grupo, foi condicionada pela morosidade na prestação de informações, das quais umas foram disponibilizadas, outras divergentes das anteriormente facultadas e, concomitantemente, pelo facto dos processos de crédito se encontrarem bastante incompletos.

O BdP solicitou sem sucesso os documentos que comprovam ou suportam a compra da *Biometrics* pela SLN aos antigos acionistas da sociedade, pelo que não se dispõe de informação que comprove que a SLN SGPS adquiriu a participação apenas em novembro.

Em 2005 é efetuada uma inspeção do BdP ao BPN que culmina na reunião, a 24 de fevereiro de 2006. Constatada a gravidade dos fatos foram programadas e desencadeadas mais inspeções, sendo que para o efeito criou-se uma task-force para lidar com as questões e preparar a vinda das próximas inspeções.

Perante todos os factos relatados e considerando a situação de rutura iminente de pagamentos por parte do Banco BPN, que poria em risco o interesse dos depositantes e a estabilidade do sistema financeiro, surge, a 5 de novembro de 2008, a decisão sob proposta do Governo em nacionalizar o BPN.

CAPÍTULO IV – INTERPRETAÇÃO DO MODELO DE ANÁLISE

O objetivo deste capítulo, consiste em apresentar, interpretar e discutir os dados do estudo bem como responder às questões de investigação.

Utilizando a análise dos três estudos de caso onde foram detetadas fraudes financeiras, são equacionados os aspetos mais relevantes, incluindo a relação entre *governance* corporativa interna e a fraude nas demonstrações financeiras.

Com vista o alcance do objetivo do nosso estudo, procuramos responder a cinco questões fundamentais.

4.1 Interpretação do Modelo de Análise

4.1.1 Asserção 1: Q.1 e Q.2

A. Relativamente a prática de Governance do Risco de Fraude ou prevenção da fraude nos bancos e, após constatação das irregularidades no modelo de governação/governo societário adotado pelos mesmos, aferimos que, inversamente a postura de aversão ao risco de fraude com vista a prevenção da mesma, a atuação da gestão dos bancos promoveu esquemas fraudulentos arquitetados, tendo-se constatado o apetite ao risco do pentágono da fraude. Os esquemas objetivavam processos de concessão de empréstimos entre as empresas do grupo (BES, BPN), isentos de quaisquer mecanismos de gestão de riscos e de controlo interno, primavam pela derrogação aos controlos internos, na medida em que a gestão se apartou de criar infraestruturas indispensáveis para o bom funcionamento dos bancos, designadamente nos sistemas informáticos e de contabilidade (BES, BANIF, BPN).”. Deste modo, concluímos que a ocorrência de fraude era motivada pela própria gestão, constituindo assim, fortes indícios de práticas passíveis de serem enquadradas no conceito gestão imprudente, fraudulenta e ruinosa.

O BANIF não tinha sistema informático, não tinha uma direção de risco que funcionasse e não tinha sistemas de avaliação de risco. Aferimos que ao longo dos últimos anos várias entidades identificaram um conjunto significativo de problemas associados à governação interna do BANIF, dando maior enfoque para a ausência de Direção de Risco e Regulamento de controlo de risco bem como as insuficiências em relação aos dados existentes no sistema de informação. Assim, concluímos que a Governace de risco de fraude no BANIF deficiente ou inexistente.

Os dossiers de crédito do BPN não evidenciam avaliação do risco do mutuário e/ou acompanhamento das garantias recebidas, tinha um balcão virtual, com uma carteira de crédito de mais de 390 milhões de euros, que não estavam registados em nenhuma contabilidade de qualquer entidade do Grupo, nem em qualquer outra entidade”. Ambas situações que são o reflexo da Governace de risco de fraude adotada no BPN, sendo que a considerámos deficiente ou inexistente.

B. Com vista a evidenciar as deficiências no CI dos bancos, consideramos os casos ESI, BESA, BANIF Brasil, Banco Insular que entre os problemas detetados constam: a ocultação de prejuízos e de passivos cujas consequências foram desastrosas. No BESA detetou-se o processo imprudente de concessão de créditos, desobedecendo o princípio de segregação de funções, operação sem registos formais, isento dos procedimentos legalmente estabelecidos, ultrapassando o valor máximo estabelecido, operações em conflito de interesses, operações com partes relacionadas, imprudência na gestão dos riscos. Ambas situações resultaram numa gestão ruinosa, lesiva, nociva para o BES devido aos efeitos da contaminação a que esteve exposto. Inversamente a postura esperada da gestão em relação a implementação de um bom SCI, esta aproveitou-se da posição em que se encontra, agindo derrogando os controlos, tendo-se aferido não existirem procedimentos eficazes de controlo interno sobre as DF bem como o SGR.

O BANIF não tinha sistema informático, não tinha uma direção de risco que funcionasse e não tinha sistemas de avaliação de risco, a máfia utilizada no grupo BPN com atividades creditícias revestidas de absoluta imprudência, atendendo que os

créditos concedidos pelo Banco Insular eram sustentados pelo dinheiro dos depositantes "a prazo" do BPN Cayman. Situação que evidenciou gravíssimas falhas intencionais nos controlos e na gestão de riscos. O GES não considerou a implementação destes controlos, devido aos esquemas fraudulentos/criminosos arquitetados.

- C. Com vista a aferir se os bancos possuem documentos escritos e orientações claras em toda a organização para evitar fraudes nas demonstrações financeiras, temos a referir que quanto ao Código de conduta, ética, deontológico no BES, a PwC no âmbito da auditoria realizada recomendou ao BES *“a necessidade de adotar uma política de risco reputacional, de implementar um código de conduta e promover comportamentos eticamente irrepreensíveis por parte de todos os colaboradores, garantindo o cumprimento integral de toda a regulamentação e legislação relevante.”* Facto que nos permite concluir que não estão plasmados em documentos escritos questões voltadas para a prevenção ou deteção de fraudes no BES.

Quanto ao BANIF, a ausência de boas práticas de governance na instituição foi apontada neste relatório da CPI como uma das causas da derrocada do BANIF. O relatório não refere sobre a existência de código de conduta, mas refere-se que alguma prática adotada era eticamente discutível. pelo que entendemos não estarem documentadas as orientações para prevenir a fraude. No BPN, segundo depoimentos na CPI “de facto, esta sociedade tinha um *corporate governance*, como exige o Código das Sociedades Comerciais, mas não funcionava,

- D. Nos bancos em análise, os responsáveis por garantir que as informações financeiras preparadas pelo banco são verdadeiras são: os contabilistas, gestores e auditores. Note-se que a preparação/elaboração, verificação e apresentação são funções do contabilista, mas a responsabilidade sobre os relatório e contas recaem para os gestores.

Os bancos BES, BANIF e BPN estavam obrigados à fiscalização por um perito contabilista independente da sociedade, o Revisor Oficial de Contas.

E. A estratégia de prevenção à fraude nas DF dos bancos foi como que inexistente. Os bancos estavam, essencialmente, preocupado com os seus interesses e rendimentos gerados a partir dos seus esquemas fraudulentos baseados na manipulação das DF a seu favor mediante ocultação dos problemas de liquidez, sobreavaliação de ativos, ocultação de passivos, ausência de provisões, entre outras irregularidades materialmente relevantes e não contabilizadas no grupo foi a postura adotada pela liderança do grupo, não tendo por isso motivações para investirem em estratégias preventivas neste quesito.

F. O risco de fraude nas demonstrações financeiras não foi um tema regular da agenda nas reuniões do conselho de administração dos bancos em análise, visto que a ação /comportamento dos gestores de topo incidiam na ocultação e manipulação de informação, fragilidades nos modelos de governação (algo que foi apontado em 2000 e 2001 pela PwC, mas reforçado através de consecutivas ocultações de passivo na ESI, desde 2008, identificadas pelo Banco de Portugal nos finais de 2013, a partir dos resultados do exercício ETRICC2) Neste contexto, o BES não tinha como ponto de agenda regular incluir o tema em causa.

4.1.2 Asserção A2: Q.3

G. Quanto as ferramentas para detetar fraudes nas demonstrações financeiras, aferimos que nos três casos, devido a posição privilegiada em que se encontravam os gestores de topo, sobrepondo-se aos controlos, os seus crimes eram difíceis de serem detetados. De um modo geral, estes tinham quaisquer incentivos para munirem-se de ferramentas detetoras de fraudes nas DF.

H. Sobre a divisão de responsabilidades no processo das DF e relato financeiro e mitigação do risco de fraude, são considerados os contabilistas para a sua preparação e verificação de forma verdadeira e apropriada. A responsabilidade pelo relatório e contas recai sobretudo para o órgão de gestão/conselho de administração, pois deve garantir a eficácia dos CI onde será desenvolvido todo processo, devidamente

auxiliado pelo auditor interno. O auditor externo, mediante atuação de ceticismo profissional, perspetiva obter segurança razoável sobre se as DF, estão isentas de distorções materiais devido a fraude, e emitir um relatório onde conste a sua opinião. No caso dos três bancos, o procedimento descrito não foi acatado devido a derrogação aos controlos.

- I. Para identificarmos os melhores controlos que uma empresa deve ter para evitar a fraude nas demonstrações financeiras consideramos as teorias de Wells (2009). Segundo o autor, quando uma pessoa tem o controlo sobre toda a transação contabilística, nomeadamente, autorização, registo e guarda, apresenta-se uma oportunidade de fraude monetária. Nesta conformidade, defende que a " prevenção da fraude é facilitada por controlos físicos, autorizações adequadas, verificações independentes e segregações de funções". Para os três casos em análise, verificámos que esta teoria faz todo sentido, visto que foi possível cometer e esconder a fraude devido as deficiências constatadas nos controlos (operações sem registo na contabilidade, violação do princípio de segregação de funções, inexistência de verificações independentes, entre outras falhas). O denominador comum relativamente as falhas nos controlos, ocorridas nos três bancos, aponta para a ocultação das informações, materialmente relevantes combinadas com o não registo destas na contabilidade do grupo e as funções não segregadas.

4.1.3 Asserção 3: Q.4 e Q.5

- J. Em relação as estratégias voltadas para a mitigação da fraude nas DF, apontamos para um bom sistema de controlo interno, robusto e eficaz, a atuação do auditor externo, considerando a assunção básica de ceticismo profissional no exercício da sua função, a implementação de uma cultura voltada para a ética. Ora, a literatura revela-nos que nem sempre um bom SCI é um dissuasor da fraude, devido a falhas (exemplo: derrogação de controlos por parte da gestão) ou erros. Portanto, até mesmo as melhores estratégias podem não prevenir ou mesmo detetar a fraude. Por outro lado, criar um canal para denúncias no seio dos bancos, os procedimentos de auditoria implementados podem não ser suficientemente robustos e profundos para detetar uma

situação que, a montante, não seria suposto existir.” (Lopes, 2019, pag.132)

K. Relativamente aos procedimentos de investigação, segundo Almeida (2019), o *auditor é um investigador, um avaliador da qualidade da prova recolhida e um analista da suficiência e da persuasão dessa prova, efetuando o seu trabalho com imparcialidade*).

Nos casos, BES, BANIF e BPN, podemos aferir que as investigações sob a forma de auditoria foram realizadas, sobretudo num ambiente reativo. E para os três casos as intervenções quer por parte do auditor/revisor como da entidade de supervisão, foram irredutivelmente tardias, visto que anteciparam em pouco tempo as medidas de resolução ou nacionalização. Fatos que nos permitem concluir que os procedimentos devem ser melhorados e voltados para a prevenção.

L. Relativamente as estratégias de ação corretiva no banco, “*no caso BES, aferimos que a 4 de agosto de 2014 o Banco Nacional de Angola, ... deliberou adotar um conjunto de medidas extraordinárias de saneamento do BESA, em concertação com as autoridades angolanas, face aos desenvolvimentos verificados incluindo: i) nomeação de Administradores Provisórios; ii) revogação da garantia soberana. (CPI)*

Em resposta ao pedido de medidas corretivas, o Banif apresentou três planos de reestruturação em julho, agosto e outubro, porém contendo medidas insuficientes para o efeito. Em suma não havia estratégias de ação corretivas eficazes no BANIF.

No BPN: “*o Banco de Portugal enveredou por uma supervisão e por medidas que fossem obrigar a uma super capitalização do banco para preservar os depósitos dos depositantes antes de outra coisa. ...*”.

M. Quanto as punições, de acordo com a conclusão c581 da CPI, “O Banco de Portugal delibera então a 3 de agosto de 2014, uma medida de resolução do BES, definindo o perímetro de transição dos seus elementos patrimoniais, assim repartidos entre o Novo Banco e o BES-BM”

O BANIF, cessou as suas atividades no âmbito de um processo de resolução, em

decorrência de irregularidades revestidas de elevada gravidade,

“A Assembleia da República aprovou, em 5 de novembro de 2008, o diploma que nacionaliza todas as ações representativas do capital social do Banco Português de Negócios, SA, e aprova o regime jurídico de apropriação pública por via da nacionalização, o qual passa a ser designado como Lei n.º 62-A/2008, de 11 de novembro.”

N. Relativamente aos procedimentos corretivos usados em relação a fraude nas demonstrações financeiras, consideramos a Troika que impôs aos bancos rácios de capital Core Tier de 10% (Maia, Sousa e Pimenta, 2017) e perante a esta imposição, os bancos viram-se limitados a atingir os seus objetivos. Não obstante as situações suprarreferidas no presente ponto, podemos considerar ainda as seguintes medidas corretivas: passagens pelos aumentos de capitais, dos fundos próprios regulamentares, Provisões e cobertura de imparidades.

O presente capítulo tem como objetivo principal apresentar de forma resumida, estruturada e sistematizada as principais conclusões, resultantes da nossa investigação.

A presente dissertação, teve como escopo analisar a ocorrência de fraude nas demonstrações financeiras, aplicáveis ao setor bancário português bem como o seu impacto sobre (i) a confiança nos relatórios financeiros, (ii) a eficácia dos sistemas de governance, (iii) o controlo interno e (iii) e auditoria nos bancos.

Na revisão de literatura, abordou-se, entre outros aspetos relacionados com a temática da fraude, os principais conceitos, teorias, legislação e modelos. Posteriormente, o trabalho assumiu as características de um estudo de caso múltiplo, descrevendo, analisando e interpretando os dados obtidos.

O objetivo passou por “descascar” a “cebola do conhecimento” de camada em camada (que são as fases que envolvem o estudo), durante todo o processo e respetiva análise (Saunders et al., 2019).

A estratégia de investigação, teve como objetivo descrever, de uma forma exigente, cada unidade de estudo. O estudo de caso múltiplo enquadra-se numa estratégia de investigação qualitativa, apresentando uma natureza descritiva e empírica. Pode ter uma característica analítica, uma vez que compara determinada situação confrontando-a com as teorias. Este estudo caracteriza-se por ser: a) Particular: uma vez que se foca num determinado fenómeno, b) Descritivo: o resultado da investigação deriva de uma descrição rigorosa do objeto em estudo, c) Heurístico: conduz ao entendimento do fenómeno estudado, d) Indutivo: o estudo parte do particular para uma visão geral, e) Holístico: procura abranger a realidade como um todo.

Nesta conformidade, a nossa conclusão cinge-se, nos pontos seguintes:

- A. Os bancos BES, BANIF e BPN no decurso da sua atividade adotaram um comportamento motivado pelo modelo de pentágono da fraude, pelo que se constatou a impraticabilidade

de uma *governance* de riscos de fraude, visto que estes, inversamente a postura preventiva de fraude esperada, potenciaram a ocorrência de fraude, mediante esquemas arquitetados pela própria gestão e mediante o estilo de gestão de riscos adotado, designadamente o apetite ao risco do pentágono da fraude. O denominador comum das fragilidades neste quesito entre os bancos, incide sobre os deficientes ou inexistentes: (i) mecanismos de gestão de riscos e (ii) sistemas informáticos, com vista o registo das informações materialmente relevantes.

- B.** No que concerne aos procedimentos de CI e SGR nas DF: aferimos que os três bancos, mediante os casos ESI, BESA, BANIF Brasil e Banco Insular vs. BPN Cayman foram marcados por comportamentos voltados para a derrogação dos controlos por parte da gestão, adotando esquemas fraudulentos/criminosos sobre as suas Demonstrações financeiras. Um comportamento que potenciou a ocorrência de fraude nas DF, violando o princípio de uma gestão sã e prudente. O denominador comum entre os bancos, do ponto de vista das fragilidades neste quesito, incide sobre a ocultação de informação/ dados materialmente relevantes não refletida na contabilidade daqueles grupos. Inversamente a postura esperada da gestão em relação a implementação de um bom SCI, esta aproveitou-se da posição privilegiada em que se encontrava, agindo derrogando os controlos, tendo-se aferido não existirem procedimentos eficazes de controlo interno sobre as DF bem como o SGR.
- C.** A liderança dos grupos dos bancos BES, BANIF e BPN, adotaram um estilo de gestão isenta de boas práticas tais como a não implementação de manuais que estabelecem os princípios éticos, a gestão de topo não propagou orientações claras ao grupo a que pertenciam, sobre condutas preventivas em relação a s fraudes nas DF. O denominador comum entre estas entidades neste quesito incide essencialmente no facto de terem praticado uma gestão lesiva aos interesses do banco e até dos próprios clientes. Pelo que concluímos que não houve difusão de orientações escritas ou verbais no apontadas para a evitar a fraude nas DF.

- D.** Inversamente ao constatado nos bancos em estudo, os responsáveis por garantir que as informações financeiras preparadas pelo banco são verdadeiras são: Gestores e auditores. Os bancos BES, BANIF e BPN estavam obrigados à fiscalização por um perito contabilista independente da sociedade, o Revisor Oficial de Contas e considerando Decreto-Lei n.º 487/99, de 16 de novembro)
- E.** Inversamente ao objetivo esperado, i.e., adoção de estratégias voltadas para a prevenção da fraude nas DF, os grupos GES_BES, BANIF e SLN_BPN, adotaram uma gestão expressivamente imprudente, fundamentada em esquemas fraudulentos, ou seja, assumiram estratégias que potenciam a ocorrência de fraudes nas DF, designadamente a manipulação da informação financeira, ocultação informação contabilística materialmente relevante, derrogação aos controlos dando maior destaque para os sistemas informáticos e de contabilidade, entre outras fraudes nas DF,
- F.** Os bancos alvos do nosso estudo, não têm como prioridade, na sua agenda abordar de forma regular a temática do risco de fraude nas DF, excetuando-se naquelas situações em que os órgãos de fiscalização no exercício das suas funções (ROC, auditores internos e externos, fiscal único e ou o BdP), abordam em reunião do conselho de administração. No caso particular do nosso estudo de casos, constatamos em apenas um dos casos (BES) foi alvo de uma abordagem pontual, cuja apreciação por parte da gestão de topo foi irrelevante, pelo que podemos concluir que nos três casos não se verifica esta condição como um tema regular na agenda do conselho de administração.
- G.** Nos três casos, devido a posição privilegiada em que se encontravam os gestores de topo, sobrepondo-se aos controlos, os seus crimes eram difíceis de serem detetados. De um modo geral, estes tinham quaisquer incentivos para munirem-se de ferramentas detetoras de fraudes nas DF.
- H.** Inversamente ao constatado no caso dos 3 bancos, as DF devem ser preparadas, verificadas e apresentadas de forma verdadeira e apropriada, pelo contabilista. A

responsabilidade pelo relatório e contas recai sobre o órgão de gestão/conselho de administração, pois deve garantir a eficácia dos controlos internos, onde será desenvolvido todo processo. Este órgão é auxiliado pelo auditor interno na prossecução dos objetivos da organização. O auditor externo, atuando com ceticismo profissional, perspetiva obter segurança razoável sobre as DF, isentas de distorções materiais devido a fraude e emitir um relatório onde conste a sua opinião. O comité de auditoria supervisiona preventivamente a atuação dos auditores.

- I.** Wells (2009), alerta-nos para a necessidade de segregação de funções, evitando que uma pessoa tenha o controlo total de transações contabilísticas, configurando uma oportunidade de fraude monetária. Defende: (i) que se reduza as condições que levam a pressão de Cressey no triângulo da fraude, (ii) que a " prevenção da fraude é facilitada por controlos físicos, autorizações adequadas, verificações independentes e segregações de funções". Para os três bancos em análise, verificámos que a última teoria faz todo sentido, visto que foi possível cometer e esconder a fraude devido as deficiências constatadas nos controlos (operações sem registo na contabilidade, violação do princípio de segregação de funções, inexistência de verificações independentes, entre outras falhas). O denominador comum relativamente as falhas nos controlos, ocorridas nos três bancos, aponta para a ocultação das informações, materialmente relevantes combinadas com o não registo destas na contabilidade do grupo e as funções não segregadas.
- J.** Em relação as estratégias voltadas para a mitigação da fraude nas DF, apontamos para (i) um bom sistema de controlo interno, robusto e eficaz, (ii) a atuação do auditor externo, enquanto profissional cético no exercício da sua função, (iii) a implementação de um código de conduta e de uma cultura organizacional voltada para a ética, entre outras estratégias. A literatura revela-nos que nem sempre um bom SCI representa um bom dissuasor da fraude, devido a falhas (exemplo: derrogação de controlos por parte da gestão) ou erros. Portanto, até mesmo as melhores estratégias podem não prevenir ou mesmo detetar a fraude. Por outro lado, os procedimentos de auditoria implementados podem não ser suficientemente robustos e profundos para detetar uma situação que, a

montante, não seria suposto existir” (Lopes, 2019, pag.132). Aplicando esta situação em qualquer um dos bancos em análise, concluímos que quando a fraude envolve os gestores de topo, estas são mais difíceis de detetar. A Lei *Sox* traz uma abordagem e soluções eficazes, quando atribui a responsabilidade máxima aos gestores pela ocorrência de fraude nas DF.

- K.** Segundo Almeida (2019), o auditor é um investigador, um avaliador da qualidade da prova recolhida e um analista da suficiência e da persuasão dessa prova, efetuando o seu trabalho com imparcialidade). Nos casos, BES, BANIF e BPN, podemos aferir que as investigações sob a forma de auditoria foram realizadas, sobretudo num ambiente reativo (denominador comum) e foram irredutivelmente tardias, visto que anteciparam em pouco tempo as medidas de resolução ou nacionalização. Fatos que nos permitem concluir que os procedimentos devem ser melhorados e voltados para a prevenção.
- L.** De um modo geral, não existiam estratégias corretivas que respondessem de forma eficaz as necessidades a que os bancos estavam expostos. Exemplificamos as necessidades de aumentos de capitais no caso do BES, de reposição dos rácios de fundos próprios acima do mínimo, legalmente, exigido no BANIF e de super capitalização no caso do BPN.
- M.** As medidas punitivas suscetíveis de serem aplicadas aos bancos podem passar pela descontinuidade da atividade da empresa, mediante medidas de resolução ou nacionalização, conforme as situações ocorridas com os bancos em estudo.
- N.** As medidas corretivas por infração nas DF podem passar pelas imposições feitas pela Troika que determinou aos bancos rácios de capital Core Tier de 10% (e perante a esta imposição, os bancos viram-se limitados a atingir os seus objetivos, considerando as seguintes opções: retenção de resultados, aumentos de capital e/ ou operações de dívida por ações, venda de ativos, recorrendo a linha de capitalização pública. Não obstante as situações suprarreferidas no presente ponto, podemos considerar ainda as seguintes medidas corretivas passam pelos aumentos de capitais, dos fundos próprios

regulamentares, Provisões e cobertura de imparidades

Da análise efetuada, às técnicas fundamentadas na análise documental, depoimentos entre outras declarações no âmbito do relatório da CPI afetos aos três bancos alvos da nossa seleção, constatou-se que a razão da descontinuidade das atividades destes bancos está associada aos responsáveis em garantir o bom funcionamento e a estabilidade do sistema bancário, designadamente os gestores, auditores e a entidade de supervisão do setor bancário) potenciais agentes para combater a fraude.

Deste modo, as falhas dos gestores (gestão ruinosa), dos auditores (o olhar inativo da auditoria) e do Banco de Portugal, (a *light supervision* do BdP) assentaram na postura reativa, em detrimento de uma ação tempestiva e intrusiva considerando os antecedentes como foi o caso BPN.

Em suma, as mudanças no setor em escopo devem ser acompanhadas de alterações na legislação quer em termos instrutivos como em termos punitivos, no comportamento da auditoria interna ou externa, na supervisão e sobretudo no controlo interno da gestão com vista a mitigação de ocorrência de fraudes que impactam desastrosamente na conjuntura socio, económica e financeira.

Para efeitos de futuras investigações a volta desta temática, sugerimos duas situações distintas, designadamente, (i) a inclusão do caso CGD que por indisponibilidade (sigilo bancário) de dados ao nosso estudo não foi incluída e não menos importante (ii) considerar a hipótese de se produzir um indicador para avaliação da idoneidade dos gestores (devido a derrogação dos controlos), designadamente um rácio de idoneidade.

Limitações ao Estudo

Constituíram limitações ao nosso estudo, algumas informações relevantes para o nosso estudo não disponibilizados nos relatórios da CPI por questões de sigilo bancário, a própria complexidade e dimensão dos documentos onde constam a informação

disponibilizada (diário da república). outra limitação consistiu na dificuldade em encontrar as fontes literárias eficazes para o meu estudo (revisão de literatura) que posteriormente, foi superada sobretudo, após apreciação dos trabalhos realizados (livros referenciados) por Joseph T. Wells, presidente fundados da ACFE, criminologista com experiência no FBI, investigador certificado de fraudes e ROC, escritor, investigador e concede conferencias nos temas relacionados com fraudes.

Aspeto relevante: Trabalhar com os relatórios da CPI, considerando a quantidade de elementos probatórios que recolheram, depoimentos entre outros aspetos positivos por realçar.

Outrossim, trabalhar com os artigos e relatórios da *Wells* nomeadamente seus livros e dados disponibilizados pela AACFE, principal fornecedora mundial de formação e educação antifraude. Uma associação, cujo contributo na redução da fraude a nível mundial é reconhecidamente salutar e inspirando a confiança do público, considerando a integridade demonstradas e objetividade no desempenho das suas atividades.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- Almeida, B. J. M., (2019), Manual de Auditoria Financeira: Uma Análise Integrada Baseada no Risco, Escolar Editora.
- Artigo de Emília Gomes Revisora Oficial de contas (revisores e auditores, jan.- mar 2014)
- Bandeira, A., Macedo, A., Ribeiro, J., (2021), Ética e Deontologia em Contabilidade, Edições Almedina
- https://online.iscap.ipp.pt/ano202021/pluginfile.php/142189/mod_resource/content/0/5.%20Fraude.pdf
- https://pt.wikipedia.org/wiki/Lei_Sarbanes-Oxley
- https://www.academia.edu/18300549/Controlo_interno_auditoria_oroc
- <https://silو.tips/download/a-importancia-do-controlo-interno-continuidade-no-planeamento>
- https://www.tcontas.pt/pt-pt/NormasOrientacoes/ManuaisTC/Documents/Manual_vol1.pdf
- Lopes, C., Oliveira, D., Pires, J., Malaquias, R., Covane, S., (2020). Manual de Contabilidade. Escolar Editora.
- Lopes, I. T. (2019). Auditoria Financeira: Do Controlo Interno ao Controlo Externo Independente.
- Maia, A., Sousa B., Pimenta C. (2017). Fraude em Portugal, Factos e Contextos, Edições Almedina
- Mercier, S. (2003), A Ética nas Empresas, Edições Afrontamento
- Pires, R. (2019), Manual de Direito Internacional Fiscal, Edições Almedina.
- Taborda, D. M. G (2021). Manual de Auditoria Financeira: Uma Análise Integrada Baseada no Risco, Escolar Editora.
- Wells, J. T. (2009). Manual da fraude na empresa: Prevenção e Detecção, Edições Almedina.

A discussão dos resultados pode ser feita por temas, isto é, cada questão de investigação (ou hipótese) pode constituir uma pequena secção onde compara os três casos (pode usar uma tabela com o resumo) e conclui sobre esse tema, e assim sucessivamente. No final faz o balanço das hipóteses ou das questões que tinha levantado.

BALANÇO CONCLUSIVO POR SUBTEMAS

item	Questões	BES (GES)	BANIF	BPN (SLN)
Q1	A Como o banco pratica a Governance do Risco de Fraude? (2.1)	Os problemas estruturais do grupo GES-BES foram ignorados no tempo, entre elas as irregularidades, no modelo de governação/governo societário adotado. Assim, inversamente a prevenção da fraude, a gestão promoveu a ocorrência de fraude, mediante esquemas fraudulentos arquitetados objetivando entre outras irregularidades, a concessão de empréstimos entre as empresas do grupo, estando isentas de quaisquer mecanismos de controlo e gestão de riscos. o que constitui um forte indício de gestão imprudente e ruínoza.	Dos depoimentos á CPI que foram alvo da nossa atenção, consta : "o BANIF não tinha sistema informático, não tinha uma direção de risco que funcionasse e não tinha sistemas de avaliação de risco. Não tinha todo um conjunto de infraestruturas indispensáveis para que um banco funcione bem." identificaram ainda: a ausência de Direção de Risco e Regulamento de controlo de risco bem como as insuficiências em relação aos dados existentes no sistema de informação. Conjunto de situações que fragilizaram a Governance de risco de fraude.	o BdP concluiu mediante auditorias e inspeções 2002: os dossiers de crédito não evidenciaram avaliação do risco do mutuário e/ou acompanhamento das garantias recebidas. outrossim, "Em 2 de Junho de 2008 é admitido e confessado pelo conselho de administração do Grupo SLN que o BPN é titular do Banco Insular, com uma carteira de crédito de cerca de 200 milhões de euros ... Na mesma data é conhecida a existência de um chamado —balcão virtual]], com uma carteira de crédito de mais de 390 milhões de euros, que não estavam registados em nenhuma contabilidade de qualquer entidade do Grupo, nem em qualquer outra entidade". Ambas situações que são o reflexo da Governance de risco de fraude adotada no BPN,
	B Procedimentos de Controlo interno sobre as demonstrações financeiras e o sistema de gestão de risco (2.2)	foram constatadas irregularidades, nos mecanismos de controlo interno e sistema de gestao de riscos sobre as DF. A título de exemplo o caso ocultação de passívo na ESI e o caso concessão de empréstimos no BESA, isentando-se de qualquer mecanismo de controlo e procedimentos de gestao de risco(exposição do BES ao Branqueamento de capitais), impactaram severamente nas contas e situação patrimonial do BES pela ausência dos procedimentos CI e SGR.	Para evidenciar as deficiências no CI, consideramos o caso BANIF Brasil, que entre os problemas detetados consta: A ausência de mecanismos de controlo efectivos sobre os créditos concedidos, nomeadamente, a ausência de uma base de dados informática atualizada e fidedigna. Outrossim: segundo António Varela: " o BANIF não tinha sistema informático, não tinha uma direção de risco que funcionasse e não tinha sistemas de avaliação de risco. Não tinha, portanto, todo um conjunto de infraestruturas que são indispensáveis para que um banco funcione bem."	o caso Banco Insular Vs. BPN Cayman sao o reflexo da máfia utilizada no grupo BPN. "A gestão da atividade creditícia considera-se imprudente ou seja criminosa, atendendo que os créditos concedidos pelo Banco Insular eram sustentados pelo dinheiro dos depositantes "a prazo"do BPN Cayman. Situação que evidencia gravíssimas falhas intencionais nos controlos e na gestao de riscos. Não foi considerada a implementação destes controlos, devido aos esquemas fraudulentos/criminosos arquitetados. "Assim, e para que se procedesse ao financiamento de toda a atividade creditícia desenvolvida pelo Banco Insular, eram utilizados depósitos a prazo de
	C As empresas possuem documentos escritos e orientações claras para toda a organização para evitar fraudes nas demonstrações financeiras? (2.3)	dos problemas detetados pela auditora PWC, constam vi)necessidade de adotar uma política de riscos reputacionais, de implementar um código de conduta e promover comportamentos eticamente irrepreensíveis por parte de todos os colaboradores, garantindo o cumprimento integral de toda a regulamentação e legislação relevante	1. A ausência de boas práticas de governance na instituição foi apontada neste relatório da CPI como uma das causas da derrocada do BANIF. O relatório não refere sobre a existencis de codigo de conduta mas refere-se que algumas práticas adotadas era eticamente discutíveis. pelo que entedemos nao estarem documentadas as orientações para prevenir a fraude.	De facto, esta sociedade tinha um corporate governance, como exige o Código das Sociedades (declarações ao CPI) Comerciais, mas não funcionava, (...) E os accionistas, por si, confiaram integralmente ... os revisores oficiais de contas e os auditores externos, a quem competia alertar os accionistas para as situações irregulares, também não o conseguiram.

	D	Estão identificados (quem) os responsáveis pela função de garantir que as informações financeiras preparadas pela empresa são verdadeiras? (2.4)	<p>Os bancos BES, BANIF e BPN estavam obrigados à fiscalização por um perito contabilista independente da sociedade, o Revisor Oficial de Contas. Atentando no artigo 40.º do Estatuto da Ordem dos Revisores de Contas (Decreto-Lei n.º 487/99, de 16 de novembro), são competências exclusivas dos revisores oficiais de contas as seguintes funções de interesse público, a revisão legal das contas, a auditoria às contas e os serviços relacionados, de empresas ou de outras entidades....</p> <p>De acordo com o artigo 44.º do mesmo diploma a certificação legal de contas exprime a opinião do revisor oficial de contas de que as demonstrações financeiras individuais e ou consolidadas apresentam, ou não, de forma verdadeira e apropriada, a posição financeira da empresa ou de outra entidade, bem como os resultados das operações e os fluxos de caixa, relativamente à data e ao período a que as mesmas se referem...</p>			
A2	Q2	E	Estratégias de prevenção em relação à fraude nas demonstrações financeiras? (3.1)	<p>A estratégia de prevenção à fraude nas DF do BES foi como que inexistente. O grupo GES estava essencialmente preocupado com os seus interesses e rendimentos gerados a partir dos seus esquemas fraudulentos, negócios entre as empresas e entidades do grupo, que foram os beneficiários dos empréstimos em offshores e holdings. A manipulação das DF a seu favor mediante ocultação dos problemas de liquidez, sobreavaliação de ativos, ocultação de passivos, ausência de provisões, entre outros entre outras irregularidades materialmente relevantes e não contabilizadas no grupo foi a postura adotada pela liderança do grupo, não tendo por isso motivações</p>	<p>A estratégia de prevenção à fraude nas DF do grupo BANIF foi nula por importação do caso BANIF Brasil (operação lava jato) pois o banco durante o exercício da sua atividade no Brasil não se preocupou em robustecer os mecanismos de controlo, gestão de riscos, prevenção ao BC e da fraude, pois as suas motivações estavam apontadas para esquemas fraudulentos e gananciosos de seu interesse. a liderança do grupo aproveitou-se da sua posição enquanto responsável em garantir a implementação e funcionamento dos controlos internos, tendo procedido inversamente aquilo que é eticamente esperado por via dos empréstimos concedidos. O</p>	<p>A estratégia de prevenção à fraude nas DF do grupo SLN_BPN não se efetivou, visto que a gestão do grupo SLN durante o exercício da sua atividade e crescimento, ambicionou resultados megalómanos. Porém não esteve preocupada em investir em mecanismos eficazes voltados para prevenir a fraude nas DF. Não era de todo seu interesse, visto que o líder do grupo se aproveitou da sua posição enquanto responsável em garantir a implementação e funcionamento dos controlos internos, tendo procedido inversamente aquilo que é eticamente esperado (manipulou as DF). O resultado da ausência de investimentos numa boa estratégia com vista a</p>
		F	O Banco aborda o risco de fraude nas demonstrações financeiras como um tema regular da agenda nas reuniões do conselho de administração? (3.2)	<p>a PWC abordou a liderança do banco, na sequência de uma inspeção (ocasião pontual e não regular). porém os gestores do banco foram adiando os problemas comunicados. entre os problemas constam: ocultação e manipulação de informação, fragilidades nos modelos de governação (algo que foi apontado em 2000 e 2001 pela PwC, mas reforçado através de consecutivas ocultações de passivo na ESI, desde 2008, identificadas pelo Banco de Portugal nos finais de 2013, a partir dos resultados do exercício ETRICC2)</p>	<p>O caso do Banif porque apesar de ter priorizado uma política de crescimento ousada, não investiu o suficiente, do ponto de vista do controlo interno, políticas e sistema de gestão de riscos, de modo a acompanhar prudentemente tal crescimento. Pelo que a ausência de investimento nos controlos de um modo geral não justificou o plano de crescimento. Deste modo, não havendo uma direção, sistemas informáticos nem políticas de gestão de riscos, tal temática não foi alvo de atenção nas reuniões do conselho de administração.</p>	<p>Os revisores oficiais de contas e os auditores externos, a quem competia alertar os accionistas para as situações irregulares não o fizeram pelo que, o BPN, cujo perfil era voltado para cometer infrações, também não priorizou qualquer abordagem sobre a temática da fraude nas suas reuniões em conselho de administração.</p>
	G	O banco possui ferramentas para detetar fraudes nas demonstrações financeiras? (4.1)	<p>Devido a posição privilegiada em que se encontravam os gestores de topo, sobrepondo-se aos controlos, os seus crimes eram difíceis de serem detetados. Não tinham quaisquer incentivos para munirem-se de ferramentas detetoras de fraudes nas DF.</p>			
	Q3	H	Qual a divisão de responsabilidades no processo das demonstrações financeiras e relato financeiro e mitigação do risco de fraude? (4.2)	<p>as DF são preparadas, verificadas e apresentadas de forma verdadeira e apropriada, pelo contabilista. A responsabilidade pelo relatório e contas recai sobre o órgão de gestão/conselho de administração, pois deve garantir a eficácia dos CI onde será desenvolvido todo processo. Este é auxiliado pelo auditor interno na prossecução dos objetivos da organização. O auditor externo, mediante atuação de ceticismo profissional, perspetiva obter segurança razoável sobre se as DF, isentas de distorções materiais devido a fraude, e emitir um relatório onde conste a sua opinião. O comité de auditoria supervisiona preventivamente a atuação dos auditores.</p>		

	Identificar os melhores controlos que uma empresa deve ter para evitar a fraude nas demonstrações financeiras? (4.4)	segundo Wells, quando uma pessoa tem o controlo sobre toda a transação contabilística (autorização, registo e guarda), apresenta-se uma oportunidade de fraude monetária. Nesta conformidade, defende que a " prevenção da fraude é facilitada por controlos físicos, autorizações adequadas, verificações independentes e segregações de funções" Para os nossos casos em análise, verificámos que esta teoria faz todo sentido, visto que foi possível cometer e esconder a fraude pelas deficiências encontradas nos controlos, violação do princípio de segregação de funções, ausência de verificações independentes.		
	Identificar as estratégias utilizadas para responder à fraude nas demonstrações financeiras? (5.1)	Em relação as estratégias voltadas para a mitigação da fraude nas DF, apontamos para um bom sistema de controlo interno, robusto e eficaz, a tuação do auditor externo, considerando a assunção básica de ceticismo profissional no exercício das sua funções, a implementação de uma cultura voltada para a ética... Ora, a literatura revela-nos que nem sempre um bom SCI é um dissuasor da fraude, devido a falhas (exemplo: derrogação de controlos por parte da gestao) ou erros. Portanto, até mesmo as melhores estratégias podem nao prevenir ou memso detetar a fraude. Por outro lado, <i>os procedimentos de auditoria implementados podem não ser suficientemente robustos e profundos para detetar uma situação que, a montante, não seria suposto existir ."</i> (Lopes, 2019, pag.132)		
Q.4	o Banco tem procedimentos de investigação? (5.2)	Segundo Almeida (2019), o auditor é um investigador, um avaliador da qualidade da prova recolhida e um analista da suficiência e da persuasão dessa prova, efetuando o seu trabalho com imparcialidade). No caso BES, de acordo com as recomendações da PwC aquando da auditoria realizada, o banco deve implemntar os mecanismos que garantem que situações de eventual incumprimento, serão devida e rapidamente investigadas, conduzindo a ações corretivas desencadeadas atempadamente e suficientemente esclarecedoras.	Segundo Almeida (2019), o auditor é um investigador, um avaliador da qualidade da prova recolhida e um analista da suficiência e da persuasão dessa prova, efetuando o seu trabalho com imparcialidade). No caso BANIF, o boom via BANIF Brasil permitiu : "...mandámos fazer uma auditoria aos bancos do Brasil em 2012e, de facto... não espelhava tudo o que se passava no Brasil, ..., mas já dava uma forte ideia de que o BANIF Brasil ia consumir-nos muito capital, porque, de facto, o BANIF Brasil era um dossier explosivo, absolutamente explosivo. Aliás, como se veio a verificar, nós, no Brasil, registámos 260 milhões de	Segundo Almeida (2019), o auditor é um investigador, um avaliador da qualidade da prova recolhida e um analista da suficiência e da persuasão dessa prova, efetuando o seu trabalho com imparcialidade). No caso BPN, com a saída de Oliveira Costa, a nova gestão (tardamente), perspetivou estabelecer boas relações com o BdP e recuperar a sua confiança. Para o efeito, foram realizadas auditorias extraordinárias, para averiguar fatos ocultados pela Admnistração cessante.
A3	L Há estratégias de ação corretiva no banco? (5.3)	4 de Agosto de 2014 o Banco Nacional de Angola, face à degradação da carteira de crédito do BESA, aos níveis de liquidez e solvabilidade alcançados, bem assim como à ausência de "respostas inequívocas dos accionistas do BESA sobre a possibilidade e termos de realização do aumento de capitais próprios" por si determinado, deliberou adoptar um conjunto de medidas extraordinárias de saneamento do BESA, em concertação com as autoridades angolanas, face aos desenvolvimentos verificados incluindo: i) nomeação de Administradores Provisórios; ii) revogação da garantia soberana;	Em junho de 2012, o BdP solicita ao BANIF que apresente, até 30 de junho, um plano de reestruturação com medidas de reorganização do grupo, com o objetivo de simplificar a sua estrutura e reduzir as entidades. Por outro lado, para repor os rácios de fundos próprios acima do mínimo, legalmente, exigido. Em resposta ao pedido destas medidas corretivas, o Banif apresentou três planos de reestruturação em julho, Agosto e Outubro, porém contendo medidas insuficientes para o efeito. Em suma não havia estratégias de ação corretivas eficazes no BANIF.	o Banco de Portugal enveredou por uma supervisão e por medidas que fossem obrigar a uma super capitalização do banco para preservar os depósitos dos depositantes antes de outra coisa. E, nessa altura, como eu referi, o rácio de solvabilidade estava a ser cumprido, e ainda que a não nomeação dos administradores provisórios, já lhe disse, teria que ser feita numa situação de saneamento e não havia questões suficientes para instaurar essa situação, antes disso
	M Há punições no banco? (5.4)	A Troika impôs aos bancos rácios de core de capital de 10% (Maia, Sousa e Pimenta, 2017) e perante a esta imposição, os bancos viram-se limitados a atingir os seus objetivos, considerando as seguintes opções: retenção de resultados, aumentos de capital e/ ou operações de dívida por ações, venda de ativos, recorrendo a linha de capitalização pública.		

Q.5	N	Que procedimentos corretivos são usados em relação a fraude nas demonstrações financeiras? (6)	<p>adoção da medida de resolução do BES foi centralizada.” Viu-se obrigado a tomar a decisão de resolução do BES, e com vista a acautelar a situação dos clientes do BES separou um BES BM (Banco Mau) de um Novo Banco, onde foram canalizados os ativos tóxicos no primeiro e salvaguardados os interesses dos fies depositantes no segundo. partilha de informação, no Banco de Portugal, ao abrigo das suas competências nesta matéria, enquanto autoridade nacional de resolução. Trata-se de uma via recentemente adoptada no contexto europeu, e aqui pela primeira vez aplicada a uma entidade bancária com a dimensão do BES</p>	<p>“Na sequência da reunião extraordinária do Conselho de Administração do BdP, ocorrida pelas 23:30 minutos do dia 20 de dezembro de 2015, foi deliberado aplicar ao Banif – Banco Internacional do Funchal, S.A. uma medida de resolução, tendo sido nomeada pelo BdP uma nova administração que iniciou funções na mesma data, com a função essencial de preservar e valorizar os ativos residuais que permaneceram no Banif.</p>	<p>nacionalizaçãoa 5 de novembro de 2008, a decisão sob proposta do Governo em nacionalizar o BPN.</p>
			<p>03 de Agosto 2014, Resolução do banco. c581. O Banco de Portugal delibera então a 3 de Agosto de 2014, após análise da situação efectuada em reunião do Conselho de Governadores do Banco Central Europeu, que teve lugar a 1 de Agosto, uma medida de resolução do BES, definindo o perímetro de transição dos seus elementos patrimoniais, assim repartidos entre o Novo Banco e o BES-BM;</p>	<p>RESOLUÇÃO2015cessou as suas atividades no âmbito de um processo de resolução, em decorrência de irregularidades revestidas de elevadíssima gravidade, nomeadamente, a necessidade de proceder (i) elevadas provisões de crédito e (ii) a cobertura de imparidades, cujos valores altos atingiram proporções alarmantes irregularidades incontornáveis e que constituíram avultados prejuízos nunca antes visto no BANIF</p>	<p>“A Assembleia da República aprovou, em 5 de novembro de 2008, o diploma que nacionaliza todas as ações representativas do capital social do Banco Português de Negócios, SA, e aprova o regime jurídico de apropriação pública por via da nacionalização, o qual passa a ser designado como Lei n.º 62-A/2008, de 11 de novembro.”</p>
7	R	Lições a retirar	<p>Elevar os padrões éticos, promovendo a cultura ética nas organizações. Implementar SCI, SGR, efizazes combinados com o cumprimnto dos termos legalmente estabelecidos, elevar as responsabilidades dos gestores em relação a veracidade e fidelidade das informações financeiras, o papel da auditoria na mitigação do riscos de fraude, mediante ações voltadas para o cepticismo profissional, imparcialidade,...</p>		

total

20